



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano IV | Edição nº 307

Página 1 de 133

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	132
Licitações e Contratos	133
Publicações	133

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214

Telefone: (17) 3663-8700

Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

CNPJ 49.653.488/0001-45

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 – 1º Andar

Telefone: (17) 3663-1219

Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1690/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Cria a Guarda Civil Municipal de Santa Clara d'Oeste e dá outras providências.”

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Santa Clara d'Oeste, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com estrutura integrante do Departamento Municipal de Segurança Pública, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Santa Clara d'Oeste reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e

VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Santa Clara d'Oeste a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Santa Clara d'Oeste, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1977 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de



eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis. Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Santa Clara d'Oeste poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA

Art. 5º Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Santa Clara d'Oeste, são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Civil Municipal:

I- tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;

II- ser assíduo e pontual no serviço;

III- manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV- observar as normas legais e regulamentos;

V- executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatos;

XII - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII- proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda Civil Municipal, além do que consta no Regime Jurídico dos Servidores e no regulamento para realização do Concurso Público, será composto por etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;

II - aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;

III - exame médico e toxicológico, de caráter eliminatório;

IV - aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;

V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;

VI - curso de formação, de caráter classificatório eliminatório.

CAPÍTULO VI DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor azul-marinho, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§ 1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

§ 2º O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda Civil Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

§ 3º Os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo a cor da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e normatizações do Departamento de Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica instituído o número 153 e a cor azul-marinho para o uniforme como referências identitárias da Guarda Civil Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Parágrafo único. O Município oficiará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda Civil Municipal para obtenção de uma linha telefônica de nº 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art.10. O controlador interno do município ficará também responsável pelo controle e fiscalização da guarda municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 26 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito do Município

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração

Lei nº. 1.687/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

“PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTECNICOS DE EFEITO SONORO, RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Santa Clara D'Oeste.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzam efeitos visuais sem estampido ou ruído de baixíssima intensidade.

Artigo 2º. - As proibições referidas nesta Lei estendem-se a todo o Município, seja em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados situados em zona urbana ou rural.

Artigo 3º. - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), valor este que será dobrado da hipótese de reincidência, caso a mesma infração seja cometida

novamente num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º. - A comprovação da ocorrência das condutas previstas no artigo 1º será feita por todos os meios de prova em direito admitidos.

Artigo 5º. - Os valores arrecadados com as multas previstas no artigo 3º desta Lei serão destinados ao melhor aparelhamento da Secretária Municipal de agricultura, Pecuária, abastecimento e Meio ambiente, nos termos de regulamentação própria do Executivo.

Artigo 6º. - O Poder Executivo disporá sobre ato no qual determinará a legitimidade para fiscalização e aplicação da presente Lei.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração

Lei nº. 1.688/2024, de 15 de março de 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA JOVENS EMPREENDEDORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito das escolas públicas municipais de ensino fundamental, o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos.

Art. 2º. O programa a que se refere o artigo anterior, abrirá espaço para a orientação e participação de organizações de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento ao mundo dos negócios, e visa:

I - Despertar no jovem estudante do ensino fundamental, o espírito empreendedor e a importância das micro e pequenas, bem como o gosto pela gestão de negócios e:

II - Criar uma cultura empreendedora.

Art. 3º. O programa ora instituído será oferecido como atividade extracurricular ou inserido na grade curricular, bem como, desenvolvido anualmente, respeitada na sua adoção a conveniência funcional de cada Unidade Escolar.

Art. 4º. A aplicação do programa será efetuada, exclusivamente, por professores da rede municipal que receberam a capacitação oferecida pelo SEBRAE.



Art. 5º. As despesas da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 15 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração

LEI Nº 1.689/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Disciplina a concessão de diárias de viagem a servidores da área da saúde, que específica, e dá outras providências"

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores lotados nos cargos de "Auxiliar de Enfermagem", "Técnico de Enfermagem", "Chefe Programa Saúde da Família", "Enfermeiro" e "Motorista quando convocado", ao se deslocarem do serviço para as localidades abaixo identificadas, exclusivamente em acompanhamento de transferência e alta de pacientes do município, perceberão diárias de viagem nos seguintes termos:

Localidade	Valor da diária
Jales	R\$ 50,00
Fernandópolis	R\$ 80,00
Votuporanga	R\$ 100,00
São José do Rio Preto	R\$ 200,00
Catanduva	R\$ 220,00
Jaci	R\$ 220,00
Barretos	R\$ 220,00
Campinas	R\$ 480,00
São Paulo	R\$ 550,00

Parágrafo único. No caso de convocação para trabalho em eventos municipais, os servidores descritos no "caput" deste artigo também terão direito à diária, no valor de R\$. 200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias do servidor.

Art. 3º As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos de emergência;

b) Quando designados pelo Prefeito ou autoridade da área da saúde, em caráter de urgência;

c) No caso de convocação para trabalho em eventos municipais.

Art. 4º O servidor beneficiário da diária, quando retornar à sede, deverá comprovar, por meio de relatório, a realização da viagem informando, entre outros, o nome do paciente transportado, dia, horário e localidade onde ocorreu a internação, transferência ou alta.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d' Oeste, 15 de março de 2024.

José Basílio de Faria

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração

LEI Nº. 1.691/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos municipais da ativa, aposentados e pensionistas, aumento salarial de 5,00% (cinco por cento), e aos Agentes Políticos, em seus subsídios mensais, revisão de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), a título de revisão anual, correspondente ao INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os vencimentos mensais dos Servidores Públicos da ativa, dos aposentados e pensionistas que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão sofrer acréscimo até na ordem do valor correspondente a tal referência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 26 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.



SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração

LEI Nº. 1.692/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece a pratica do CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) em animais domésticos errantes no âmbito do Município de Santa Clara d'Oeste - SP e da outros atribuições.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece e regulamenta procedimento para a prática do CED (Capturar-Esterilizar- Devolver) em animais domésticos no âmbito do Município de Santa Clara d'Oeste -SP.

Art. 2º. O CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) será considerado um método não letal de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, semi-domiciliados, ou sem tutor fixo, muitos deles ferais ou ariscos.

§1º- A captura consiste no ato de apreensão temporária do animal, que deve ser realizada nos caninos com corda, e dos felinos com caixa de transporte ou gatoeira, de modo que se retenha o animal, sempre respeitando o bem-estar dos animais.

§2º- A castração é o método cirúrgico para controle populacional mais adepto atualmente para cães e gatos com a finalidade do controle de doenças e crias indesejadas, de modo que deve ser realizado por profissional veterinário habilitado.

§3º- A devolução é o ato de retorno do animal ao local anteriormente capturado.

§4º- O CED poderá ser realizado pelo poder público ou cidadão plenamente capaz, desde que a castração seja realizada em clínica veterinária devidamente regularizada.

§5º- O Médico Veterinário do município, poderá realizar o procedimento de CED, a seu julgamento de necessidade, em animais errantes ou semi-domiciliado (animais comunitários), sem a obrigação de aviso prévio a possíveis cuidadores ocasionais. Entendendo-se que todo animal que não possui abrigo fixo, ou seja, domiciliado e residente com pessoa física ou jurídica que detém a propriedade definitiva do animal, é considerado errante e passível do procedimento de CED.

Art. 3º. Cabe ao receptor temporário do animal capturado, após a esterilização, retornar o animal ao local onde fora capturado anteriormente, após a confirmação de sua estabilidade física e avisar as autoridades sanitárias.

Parágrafo Único: Recomenda-se que o receptor do animal, após a esterilização, verifique juntamente com o veterinário que realizará a esterilização qual o prazo dado

como o melhor para a devolução do animal.

Art. 4º. Não configura maus-tratos ou abandono, o retorno do animal regularmente esterilizado para o local capturado na prática de CED.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo financiar campanhas usando tal técnica como forma de controle populacional de cães e gatos de rua e desenvolver atividades que visem:

I - promover o conhecimento social sobre essa técnica com o objetivo da sociedade civil entender a importância e justificativas;

II - estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a área para a evolução da prática;

III - avaliar e aprimorar as políticas públicas relacionadas à tal prática; e

IV - sensibilizar a sociedade sobre o seu papel da técnica na melhoria da qualidade de vida dos animais de rua.

Art. 6º. Para Cães assistidos por cuidadores, poderá o Poder Executivo financiar ração para uso destes.

§ 1. Para efetivar a doação da ração, o cuidador deverá ser essencialmente do município, atestado por comprovante de residência. Este deverá preencher um termo de doação e deixar cópia do comprovante de residência para controle.

§ 2. A doação da ração somente será possível, se estiver de acordo com as disponibilidades do órgão competente.

§ 3. Será disponibilizado no máximo 1(hum) saco de ração por mês por cuidador, de acordo com a apresentação de momento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 26 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1.693/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Atualização do Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a **atualização do Plano Municipal de Turismo**, que obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável conforme informações e dados contidos no **Anexo Único**.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas no Município de Santa Clara D'Oeste/SP, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.

Capítulo II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º O Plano Municipal de Turismo tem por objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



- I- Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- II - Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município;
- III – Promover e apoiar o desenvolvimento do produto turístico;
- IV - Criar, consolidar e difundir os produtos e atrativos turísticos, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;
- V- Desenvolver programas e estratégicos de captação de recursos para o setor turístico;
- VI - Apoiar à realização de eventos estratégicos com foco no desenvolvimento do turismo;
- VII - Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de aumentar o prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;
- VIII - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- IX - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- X - Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas locais;
- XI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- XII - Incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;

Art. 4º O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos, trienalmente, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 5º Esta Lei de atualização entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, 26 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



2024

Sumário

1. Informações gerais.....
2. Análise S.W.O.T.....
 - 2.1 Pontos fortes de Santa Clara D'Oeste.....
 - 2.2 Pontos fracos de Santa Clara D'Oeste.....
3. Análise diagnóstica da cidade de Santa Clara D'Oeste em relação aos municípios do entorno.....
 - 3.1 Pontos fortes dos municípios do entorno em relação ao município de Santa Clara D'Oeste.....
 - 3.2 Pontos fracos dos municípios do entorno em relação ao município de Santa Clara D'Oeste.....
 - 3.3 Pontos fortes de Santa Clara D'Oeste em relação aos municípios do entorno.....
4. O município de Santa Clara D'Oeste e as oportunidades de desenvolvimentos do turismo.....
5. Plano de Ação em relação aos aspectos negativos com o objetivo de melhorar a atividade turística no município de Santa Clara D'Oeste.....
6. Atrativos turísticos locais que foram analisados para elaboração deste diagnóstico.....
- 7 – Pesquisa de demanda analisada.....
- 8 – Anexos e arquivos importantes.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

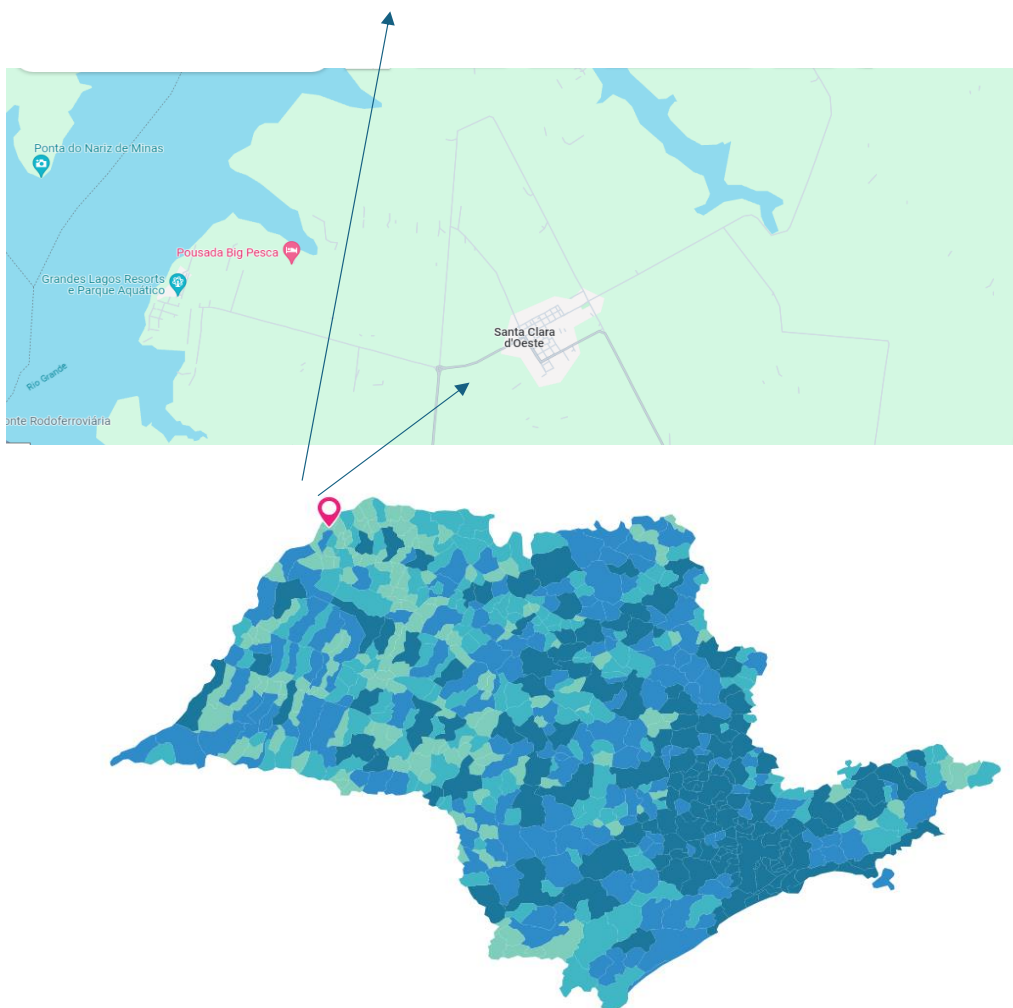
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Santa Clara D'Oeste-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Informações gerais

Localizado na 8ª Região Administrativa de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo o município se estende por km², com **2.598 pessoas habitantes** conforme IBGE 2022. A densidade demográfica é de **14,16 habitante por quilômetro quadrado** habitantes por **183,458 km²** no território do município.

Vizinho dos municípios de Rubineia, Santa Rita d'Oeste, Santa Fé do Sul e Aparecida do Taboado-MS. Está a 202 km de São José do Rio Preto-SP, e a 168 km de Araçatuba e a 640 km de São Paulo capital. Sendo a última cidade do estado nesta região.

Atualmente o município desponta como importante produtor de tilápia do Estado de São Paulo e pelo seu crescimento na área do turismo principalmente na construção de Resorts e vários empreendimentos turísticos margens do Rio Grande e Paraná. A cidade possui a maior estrutura privada de turismo de toda a região com o único e maior resort e parque aquático de toda a região no conceito, camping, lazer e hospedagem. Destaque para a área de ranchos e condomínios, marinas e garganes náuticas com grande fluxo de turismo doméstico e também internacional.

Para tanto pensar em turismo significa promover um conjunto de ações integradas entre o poder público, iniciativa privada e sociedade civil com a finalidade de promover ações que fortaleçam e incentivem o setor com o objetivo na melhoria da qualidade de vida da população. A décadas que o turismo vem crescendo e avançando de forma planejada. Se compararmos com 10 anos atrás veremos o quanto atualmente o turismo é real em todo território de Santa Clara d'Oeste. A cidade conta com atrativos que vão desde o Marco Zero do Rio Paraná formado pelo encontro dos rios Grande e Paranaíba, cachoeiras, lagos, rios, restaurantes, produtos típicos, área de lazer, pousadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



pesca e o maior resor e parque aquático da região. Diversidade de eventos que acontecem ao longo do ano também estimulam a visitação turística no município. Mais informações no portal web: **turismo.santaclaradoeste.sp.gov.br**.

Localizada as margens do Rio Paraná apresenta estrutura urbana de saúde, educação, cultura, lazer, habitação, saneamento, meio ambiente, serviços públicos e comércio em geral, características de destaque para um município de pequeno porte da região.

Todas essas ações foram evidenciadas neste diagnóstico juntamente com o Conselho Municipal de Turismo. Foi realizada atividade diagnóstica que elencou os pontos fortes e fracos, ameaças e as oportunidades do setor turístico. Com esta análise foram formuladas ações e estratégias que compõem este amplo estudo que teve como **objetivo principal analisar o amplo e importante crescimento e contribuição do turismo**.

Essas ações além de cumprir uma das etapas regidas pela lei 1.261/2015 do Programa Município de Interesse Turístico do governo do estado norteia políticas, ações e projetos para o desenvolvimento de suas potencialidades seja por meio de recursos estaduais ou federais.

Esta análise é um retrato fiel do turismo que já é consolidado em Santa Clara d'Oeste mostrando que hoje o turismo é a principal atividade econômica e as reais condições de se transformar em Estância Turística. Este plano é um importante instrumento para planejar e realizar parcerias para possibilitar o crescimento e a visibilidade de Santa Clara d'Oeste como um destino turístico para turistas, investidores e para toda população que aqui reside, promovendo mais qualidade de vida através da geração de emprego e renda para toda a população.

ANÁLISE S.W.O.T. – Plano Diretor de Turismo

A **Análise SWOT** é um método de planejamento estruturado, usado para avaliar os pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças envolvidas em um projeto ou em um negócio. Trata-se de especificar o objetivo do empreendimento ou projeto e identificar os fatores internos e externos que são favoráveis e desfavoráveis para atingir determinado objetivo. Dessa forma este estudo foi realizado juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, Prefeitura Municipal e equipe técnica que procurou analisar as forças e fraquezas através dos pontos fortes e fracos do município para superar desafios e potencializar as oportunidades que o ambiente externo criou objetivando a melhoria e o planejamento do turismo no território do município de Santa Clara d'Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



As **Forças** da SWOT são, basicamente, tudo que o município tem de bom, de positivo que está indo bem. Mas como algumas coisas podem coincidir com outros municípios, vamos simplificar pra tudo que somente Santa Clara d'Oeste possui de destaque, mesmo que outros tenham.

As **Fraquezas** da SWOT são tudo aquilo que seu município tem de problemático. Nesse caso o importante é identificar o que precisa melhorar.

As **Ameaças** da SWOT são tudo aquilo que ameaça o desenvolvimento do segmento turístico.

As **oportunidades** da SWOT são todas as chances motivadas por algum fator externo ou interno, que pode ser bem aproveitado para alavancar o turismo no município. Pensar e planejar projetos para diminuir as fraquezas existentes.

	Pontos fortes de Santa Clara D' Oeste relacionados ao turismo.
Ponto 1	Prainha Municipal.
Ponto 2	Maior e único resort e parque aquático de toda região em um raio de até 200 km.
Ponto 3	Ranchos cadastrados no Airbnb
Ponto 4	Vários Condomínios.
Ponto 5	Produtor de Tilápia.
Ponto 6	Possui área com cachoeira de posse da prefeitura.
Ponto 7	Ranchos.
Ponto 8	Possui marinas e garagens náuticas.
Ponto 9	Cortado por rodovia que liga o Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul.
Ponto 10	Rodeado por água do rio Grande e Paraná.
Ponto 11	Existência de muitos ranchos beira rio.
Ponto 12	Estrutura de qualidade para turismo de pesca.
Ponto 13	Polo de piscicultura – referência estadual.
Ponto 14	Cidade bem conservada – vias de transportes boas.
Ponto 15	Tratamento de água e esgoto em quase 100% da cidade.
Ponto 16	Vocação natural para o turismo e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Ponto 17	Baixo índice de violência.
Ponto 18	Políticos bem-intencionados para promover o turismo.
Ponto 19	Acesso a águas fluviais em abundância.
Ponto 20	Boa estrutura urbana.
Ponto 21	Estradas rurais bem conservadas.
Ponto 22	Município é associado a AMITESP.
Ponto 23	Cidade limpa e organizada.
Ponto 24	Município é associado a AMITUR.
Ponto 25	Rio e a natureza que estão no nosso município.
Ponto 26	Prainha Municipal com restaurante, quiosques abertos todos os dias.
Ponto 27	Condomínio de lazer que atraem turistas.
Ponto 28	Áreas destinadas a população como ginásio de esportes, estádio etc.
Ponto 29	Sol ano todo.
Ponto 30	Represa com nível de água estável ano todo.
Ponto 31	Própria para pesca e atividades náuticas.
Ponto 32	Condomínio de alto padrão com garagens náuticas.
Ponto 33	Cidade com maior fluxo turístico de toda a região, nacional e internacional.
Ponto 34	Forte em piscicultura.
Ponto 35	Possui lei de criação de incentivo as rotas de cicloturismo e demais atividades relacionadas.
Ponto 36	Realiza mensalmente monitoramento do fluxo turístico por meio de pesquisas de demanda turística na Praia do COTI, eventos e Grandes lagos Resort.
Ponto 37	Cidade com boa estrutura no departamento de saúde.
Ponto 38	Transportes para trabalhadores.
Ponto 39	Transporte para estudantes.
Ponto 40	Transporte para pacientes até rio preto, Santa Fé e outros destino.
Ponto 41	Possui terminal de embarque e desembarque rodoviário.
Ponto 42	Atendimento aos proprietários rurais.
Ponto 43	Atendimento do agente de saúde no campo.
Ponto 44	Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Ponto 45	Acessibilidade para deficientes nos locais públicos.
Ponto 46	Pesca de tilápia, corvina, tucunaré, porquinho.
Ponto 47	Passeios Náuticos.
Ponto 48	Possui Centro de Informações ao Turista.
Ponto 49	Possui monumentos e portais turísticos.
Ponto 50	Passeio ciclístico com vários caminhos.
Ponto 51	Área de lazer.
Ponto 52	Lugares com estrutura para acampar beira rio.
Ponto 53	Esportes aquáticos.
Ponto 54	Está a 3,7 km do Marco Zero do Rio Paraná, um dos principais atrativos turísticos locais.
Ponto 55	Garagens náuticas e marinas com estrutura completa de serviços.
Ponto 56	Orla fluvial que envolve os rios: Grande e Paraná com mais de 46 km de extensão.
Ponto 59	A cidade integra a Região Turística Entre Rios.
Ponto 58	A cidade integra o Guia de Pesca do Estado de São Paulo 2023.
Ponto 59	A cidade integra a Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

	Pontos Fracos de Santa Clara D' Oeste relacionados ao turismo.
Ponto 1	Estrutura da cachoeira.
Ponto 2	Liberação e acesso a cachoeira.
Ponto 3	Falta de traslado ou transporte de outras linhas de ônibus.
Ponto 4	Falta de Sinalização turística para facilitar o acesso aos condomínios.
Ponto 5	Comércio com pouca diversificação.
Ponto 6	Ausência de projeto de marketing sobre os potenciais turísticos.
Ponto 7	Atendimento do comércio.
Ponto 8	Ausência de hotel fazenda para pratica de turismo rural.
Ponto 9	Posto de saúde fechado aos finais de semana.
Ponto 10	Comércio em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Ponto 11	Pouca opção de horários de alimentação tanto diurna quanto noturna.
Ponto 12	Falta de socorrista na prainha.
Ponto 13	Falta de eventos náuticos.
Ponto 31	Falta de mão de obra para suprir a demanda de emprego.
Ponto 14	Falta de cursos profissionalizantes.
Ponto 15	Falta de incentivo para pequenas e grandes empresas.
Ponto 16	Falta de oportunidades para jovens aprendiz.
Ponto 17	Falta de restaurante com horário ampliado.
Ponto 18	Qualificação dos empreendimentos já existentes para um bom atendimento.

	Ameaças de Santa Clara D'Oeste relacionados ao turismo.
1	População não se apropriar do conceito de cidade turística.
2	Falta de mão de obra para suprir a demanda de emprego.
3	Demora em obtenção de licenças ambientais quando envolve a Usina Hidrelétrica CTG.
4	Pouca diversificação do comércio local.
5	Administrações futuras não dar sequencia ao plano elaborado.
6	Falta de restaurante com horário ampliado no município.
7	Qualificação dos empreendimentos já existentes para um bom atendimento.

	O município de Santa Clara D' Oeste e as oportunidades de desenvolvimento do turismo.
OP 1	Desenvolver e ampliar o Turismo de Pesca.
OP 2	Atrair novos investimento em hospedagem.
OP 3	Ampliar o crescimento Turismo Náutico, visto a existência e investimento e marinas e garagens náuticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



OP 4	Criar companhia publicitaria que fortaleça a imagem do turismo de Lazer/ visto a presença do maior resort e parque aquático da região.
OP 5	Criar slogan de marketing.
OP 6	Capacitar a população com foco na prestação de serviço, atendimento, qualidade.
OP 7	Atrair investidores mostrando as vantagens de investir em Santa Clara d'Oeste.
OP 8	Investir na divulgação do turismo e como este setor está transformando a cidade e a economia local e dos municípios do entorno.
OP 9	Criar mecanismos para legalizar os ranchos ou áreas turísticas que venham a beneficiar a cidade.
OP 10	Mostrar a grande infraestrutura de ranchos e condomínios que hoje existe no município.
OP 11	Divulgar a cidade como uma das maiores produtoras de peixe tilápia do estado.
OP 12	Manter cada vez mais a cidade limpa e organizada.
OP 13	Criação de um evento típico (Festa da Tilápia) para evidenciar a grande produção de tilápia.
OP 14	Construção de Centro de Eventos as margens do Rio Paraná.
OP 15	Construção de estrutura náutica publica para embarque e desembarque.
OP 16	Promover a conscientização da preservação do rio bem como das espécies.
OP 17	Continuação dos eventos como ciclismo, cavalgadas, dia das crianças, dentre outros.
OP 18	Capacidade para receber novos investidores que tenham como foco a orla fluvial.
OP 19	Aumentar a oferta de trabalho no setor turístico.
OP 20	Oferecer cursos profissionalizantes.
OP 21	Formar Guias turísticos.
OP 22	Ampliar horários de restaurantes e lanchonetes com maior disponibilidade para atender turista.
OP 23	Ampliação do resort que já está em andamento.
OP 24	Construção de infraestrutura turística e de receptivo na cachoeira.
OP 25	Melhorar a estrutura da Prainha municipal, pesca, comidas.
OP 26	Atrair empresas que ofereçam serviços de manutenção em motores de pesca, por parte das oficinas visto que hoje existe grande demanda.
OP 27	Estimular a criação de pratos pré-prontos de derivados de tilápia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



OP 28	Possuir Guias em passeio ciclístico, náuticos e pesca.
OP 29	Mapear e disponibilizar rotas para prática de cicloturismo.
OP 30	Mapear orla fluvial em toda sua extensão de rio enumerando pontos de interesse turístico.
OP 31	Realizar parcerias com o SEBRAE visto que hoje a cidade tem um posto de atendimento para desenvolver programas de qualidade.

Pontos fortes de Santa Clara D' Oeste em relação aos municípios limítrofes e do entorno.

RUBINEIA

SANTA R. D OESTE

SANTA ALBERTINA



SANTA F. SUL

AP. DO TABOADO-MS



Análise diagnóstica da cidade de Santa Clara D' Oeste em relação aos municípios do entorno.

Ponto 1	Possui a maior marina e garagem náutica de toda região.
Ponto 2	Grande quantidade de condomínios as margens do Rio Grande e Paraná.
Ponto 3	Possui Resort cadastrado no CADASTUR.
Ponto 4	Possui empreendimento cadastrados no AIRBnb (plataforma internacional de hospedagem) atraindo hóspedes nacionais e internacionais.
Ponto 5	Possui grande orla fluvial mapeada com pontos de interesse turístico.
Ponto 6	Orla fluvial com volume de água constante mesmo em época de estiagem.
Ponto 7	Construção de grandes empreendimentos turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Ponto 8	Pavimentação asfáltica de vicinal que liga os principais atrativos resort, praia, ranchos e condomínios.
Ponto 9	Visão panorâmica da Ponte Rodoferroviária. Maior obra de engenharia do mundo em seu seguimento.
Ponto 10	Está na foz do Rio Paraná com a junção dos rios Grande e Paranaíba.
Ponto 11	Possui cachoeira em área de posse do município em fase de regularização.
Ponto 12	Possui praia com estrutura para lazer.
Ponto 13	Possui áreas de acesso e camping as margens do Rio Paraná em bom estado de manutenção.
Ponto 14	Projeto de implantação de rotas turísticas rurais.
Ponto 15	Importante produtor de tilápia do Estado de São Paulo.
Ponto 16	Realiza todos os anos tradicional evento de cavalgada que atrai milhares de pessoas de todas as cidades e estados vizinhos como MG e MS.
Ponto 17	A cidade possui o único e maior resort e parque aquático de toda regional com estrutura completa de alto padrão.
Ponto 18	Possui estabelecimentos de alimentação comercial e turística.
Ponto 19	Localização com acesso facilitado pela Rodovia Euclides da Cunha 100% duplicada.
Ponto 20	Urbanização da cidade.
Ponto 21	Limpeza e manutenção de seus espaços públicos.
Ponto 22	Possui Centro de Informações ao Turista.
Ponto 23	Condomínios e ranchos de alto padrão.
Ponto 24	Existência de grandes áreas livres para construção de empreendimentos turísticos as margens do rio Paraná.

PLANO DE AÇÃO EM RELAÇÃO AOS ASPECTOS NEGATIVOS E AMEAÇAS COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE - SP.

Após avaliação detalhada juntamente com os setores da prefeitura e dos membros do COMTUR, proprietários de empreendimentos turísticos localizados no município onde durante as reuniões para apresentação, avaliação e definição das novas diretrizes para os próximos 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



anos, os representantes do poder público e sociedade civil e iniciativa privada foram envolvidos nas atividades de construção e aprovação das diretrizes consideram de fundamental importância para que Santa Clara d'Oeste se desenvolva turisticamente. As etapas e metas reais prioritárias estão formuladas e descritas conforme tabela a seguir:

ESTRATÉGIAS PARA CONSOLIDAÇÃO DO TURISMO LOCAL COM METAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.

PLANO DE AÇÃO

Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo Prazo
Diretriz 1: Desenvolver o Turismo de Pesca.	X	X	X
Fonte de recursos:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
Diretriz 2: Atrair novos investimento em hospedagem.		X	X
Fonte de recursos:	Iniciativa privada.		
Diretriz 3: Ampliar o crescimento Turismo Náutico.		X	X
Diretriz 4: Criar companhia publicitaria que fortaleça a imagem do turismo de Lazer/ Tranquilidade/ Resot.	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal.		
Diretriz 5: Criar slogan de marketing.	X		
Fonte de recursos:	Poder público municipal.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Diretriz 6: Capacitar a população com foco na prestação de serviço.	X	X	
Fonte de recursos:	Poder público municipal e SEBRAE.		
Diretriz 7: Atrair investidores mostrando as vantagens de investir em Santa Clara d'Oeste.		X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal através de parcerias e política de atratividade.		
Diretriz 8: Investir na divulgação do turismo e como este setor está transformando a cidade.	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal.		
Diretriz 9: Criar mecanismos para legalizar empreendimentos turísticos locais e novos que venham a surgir por meio de uma política de incentivos.		X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal em parceria com os órgãos estaduais e federais competentes.		
Diretriz 10: Mostrar a grande infraestrutura de ranchos e condomínios, resort e parque aquático que hoje existe no município.	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal.		
Diretriz 11: Divulgar a cidade como um dos maiores destinos turísticos dessa região fronteira do Estado de São Paulo e do Brasil.	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal em parceria com as empresas produtoras.		
Diretriz 12: Manter cada vez mais a cidade limpa e organizada.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal.		
Diretriz 13: Criação de um evento típico (Festa da Tilapia) para evidenciar a grande produção de tilápia.	X		
Fonte de recursos:	Poder público municipal. Empresas que tenham interesse.		
Diretriz 14: Instalação de estrutura náutica na orla que pertence a Praia do COTI para embarque e desembarque.		X	
Fonte de recursos:	Poder público municipal em parceria com governo estadual e federal por meio de verbas, convênios ou emendas parlamentares.		
Diretriz 16: Término das obras do Centro de Eventos as margens do Rio Paraná.		X	
Fonte de recursos:	Poder público municipal. Governo do estado.		
Diretriz 17: Promover a conscientização da preservação do rio bem como das espécies	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal. Escolas municipais e estaduais.		
Diretriz 18: Continuação dos eventos como ciclismo, cavalgadas, dia das crianças, dentre outros geradores de fluxo turístico.	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal. Grupos relacionados em parceria com empresas do setor.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Diretriz 20: Capacidade para receber novos investidores que tenham como foco a orla fluvial.		X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal e iniciativa privada através de política de incentivo e atratividade.		
Diretriz 21: Aumentar a oferta de trabalho no setor turístico.	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal. Secretaria de Assistência Social e órgãos relacionados. SEBRAE.		
Diretriz 22: Formar Guias turísticos.		X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal. ETEC.		
Diretriz 23: Ampliar horários de restaurantes e lanchonetes com maior disponibilidade para atender turista.	X		
Fonte de recursos:	Poder público municipal em parceria com o empresário que administra o local e órgão relacionados.		
Diretriz 24: Ampliação de resort em andamento.		X	X
Fonte de recursos:	Iniciativa privada. Neste caso o projeto já está em andamento e aumentará o fluxo turístico significativamente.		
Diretriz 25: Melhorar a estrutura da Prainha municipal, pesca, comidas.	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal em parceria com o empresário que administra o local		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



	e órgão relacionados. E verbas estaduais e federais.		
Diretriz 26: Oferecer serviços de manutenção em motores de pesca, por parte das oficinas visto que hoje existe grande demanda.		X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal através de política de incentivo e atratividade.		
Diretriz 27: Estimular a criação de pratos pré-prontos de derivados de tilápia.	X	X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal através de parceria com o SEBRAE e empresários que produzem o produto local.		
Diretriz 28: Possuir Guias em passeio ciclístico, náuticos e pesca.		X	X
Fonte de recursos:	Poder público municipal através de parceria com roteiros ou donos de embarcações que tenham interesse em desenvolver a atividade.		
Diretriz 29: Mapear e disponibilizar rotas para prática de cicloturismo.	X		
Fonte de recursos:	Poder público municipal através do Departamento de Turismo.		
Diretriz 30: Implantação do programa de incentivo ao turismo e novos empreendimentos.	X		
Fonte de recursos:	Poder público municipal através do Departamento de Turismo. COMTUR.		
Descrições			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Política de Incentivo a atratividade	Conjunto de ações e benefícios para atrair investidores e empresários para o município.
Período de tempo	
Curto prazo	Tempo considerado de até 2 anos.
Médio prazo	Tempo considerado de 3 a 10 anos.
Longo prazo	Tempo considerado de mais de 10 anos.
Muitas dessas diretrizes já estão em andamento ou em fase de conclusão. O tempo de cada meta é uma referência que pode variar.	

Observação: Para elaboração deste plano de ação foram feitas reuniões juntamente com o Conselho Municipal de Turismo para planejar as diretrizes com a realização de uma metodologia chamada hierarquização de atrativos e suas prioridades recomendada pela O.M.T. (Organização Mundial do Turismo).

Os prazos podem ser alterados para mais ou para menos tempo caso haja necessidade e conforme disponibilidade orçamentária. Foram feitas reuniões presenciais, visitas técnicas, oficinas de construção coletiva que resultaram em 30 diretrizes prioritárias para nortear o desenvolvimento do turismo.

Foram realizadas 2 oficinas de elaboração do Plano Diretor nas dependências da Secretaria de Turismo com ampla participação coletiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



ATRATIVOS TURISTICOS E LOCAIS QUE FORAM ANALISADOS PARA ELABORAÇÃO DESTE DIAGNÓSTICO

Inventário dos atrativos turísticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



1 - Atrativo turístico: Área de lazer – Praia Municipal do Coti

Segmento: Turismo de lazer





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

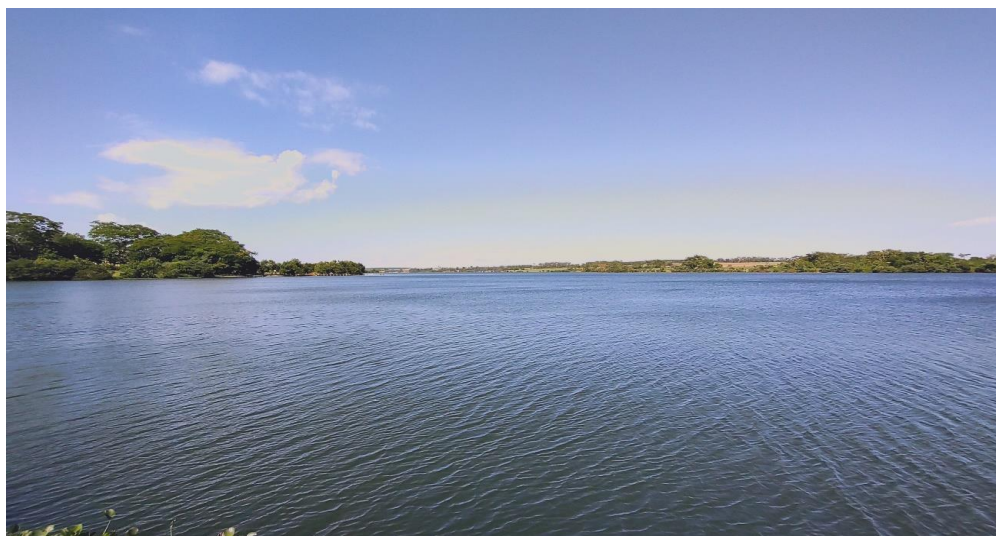
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



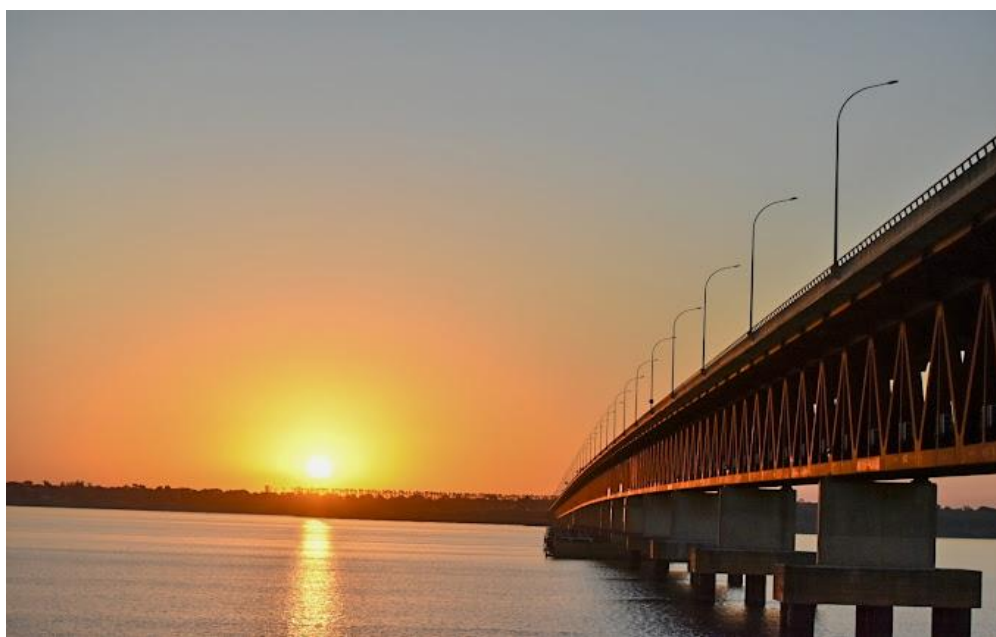
2 - Atrativo turístico: Rio Paranaíba

Segmento: Turismo náutico e pesca



3 - Atrativo turístico: Ponte Interestadual Rodoferroviária

Segmento: Turismo de contemplação





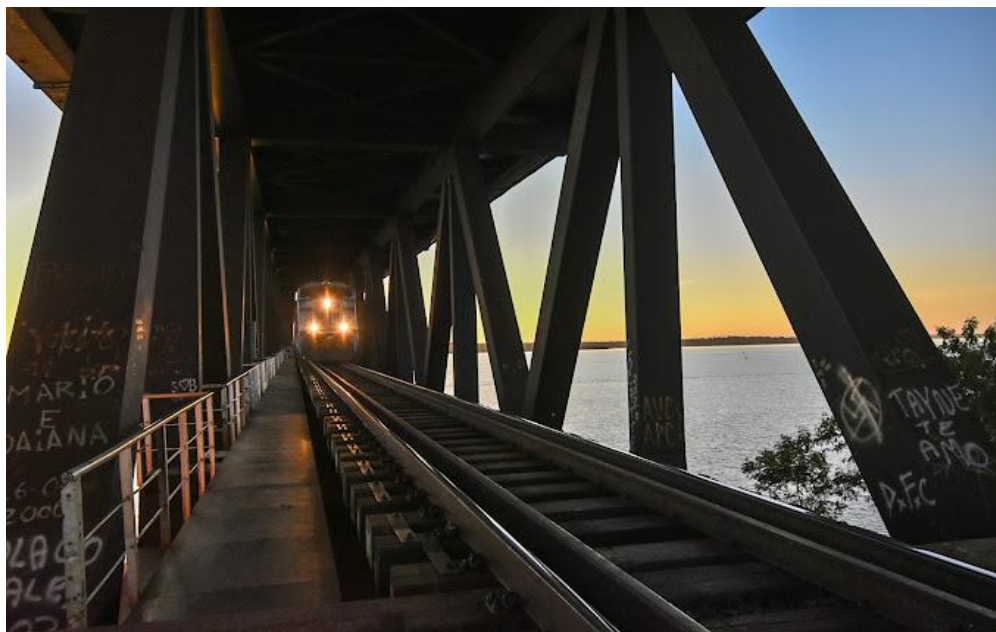
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



4 - Atrativo turístico: Marco Zero do Rio Paraná

Segmento: Turismo náutico e pesca e contemplação





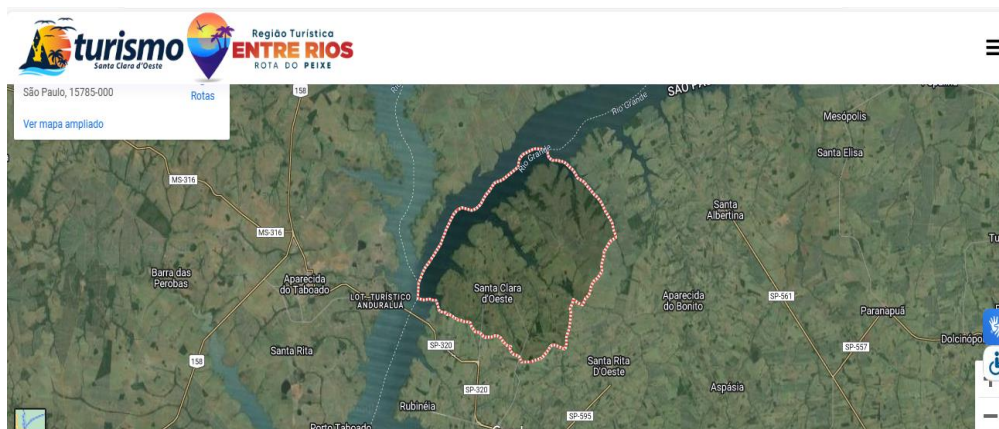
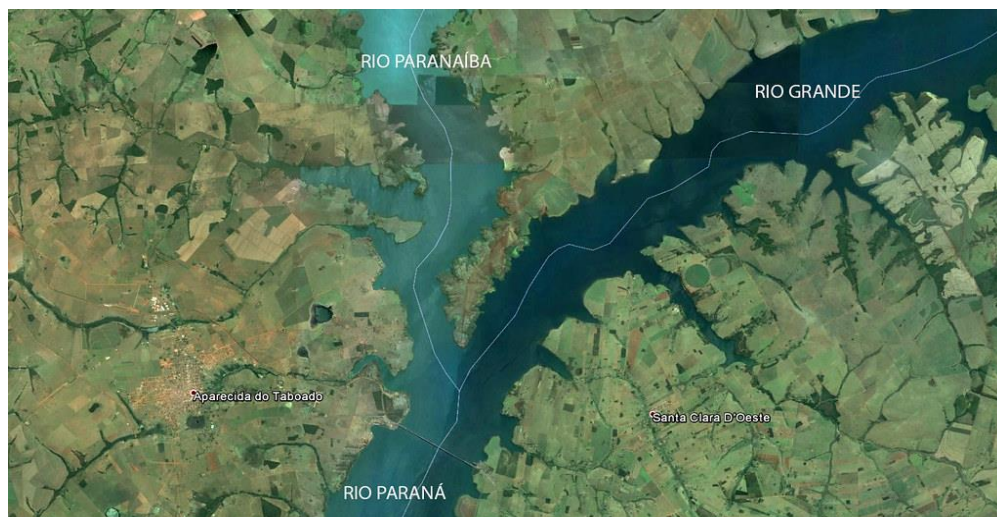
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

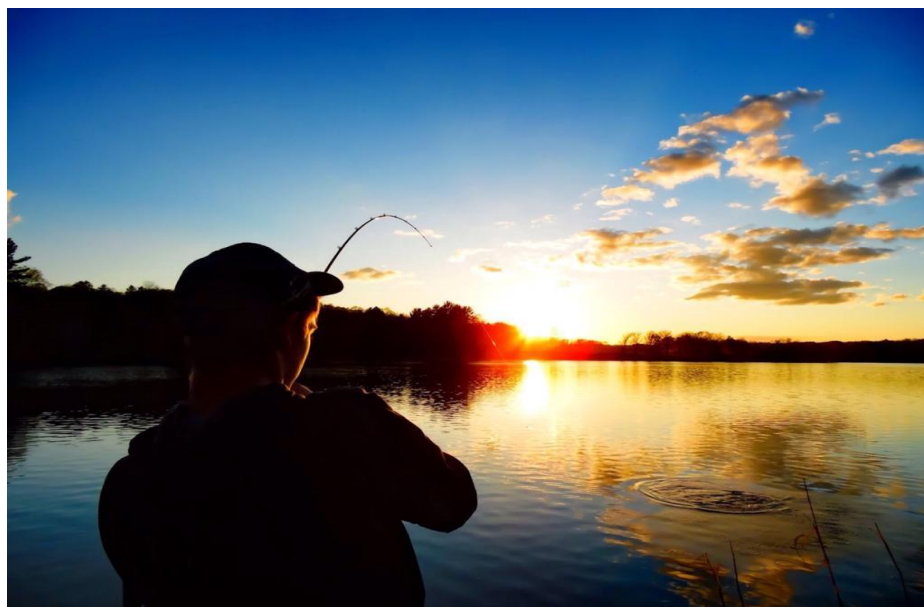
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



5 - Atrativo turístico: Pesca do tucunaré

Segmento: Turismo náutico e pesca





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



6 - Atrativo turístico: Cachoeira do Bosque

Segmento: Turismo de aventura e ecoturismo



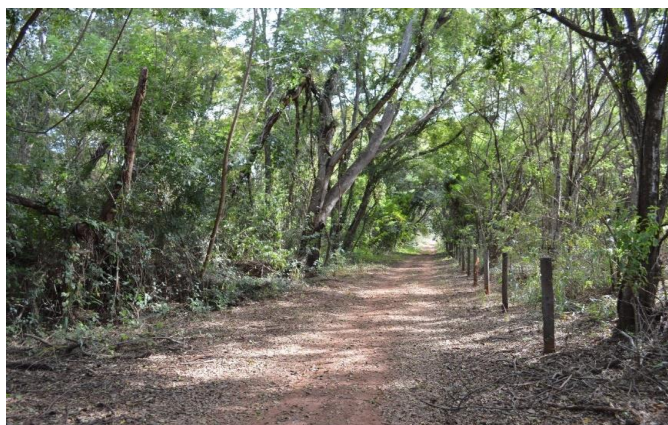
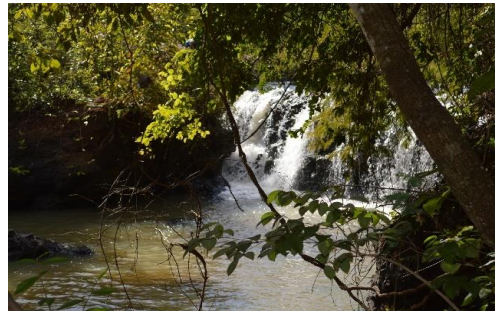
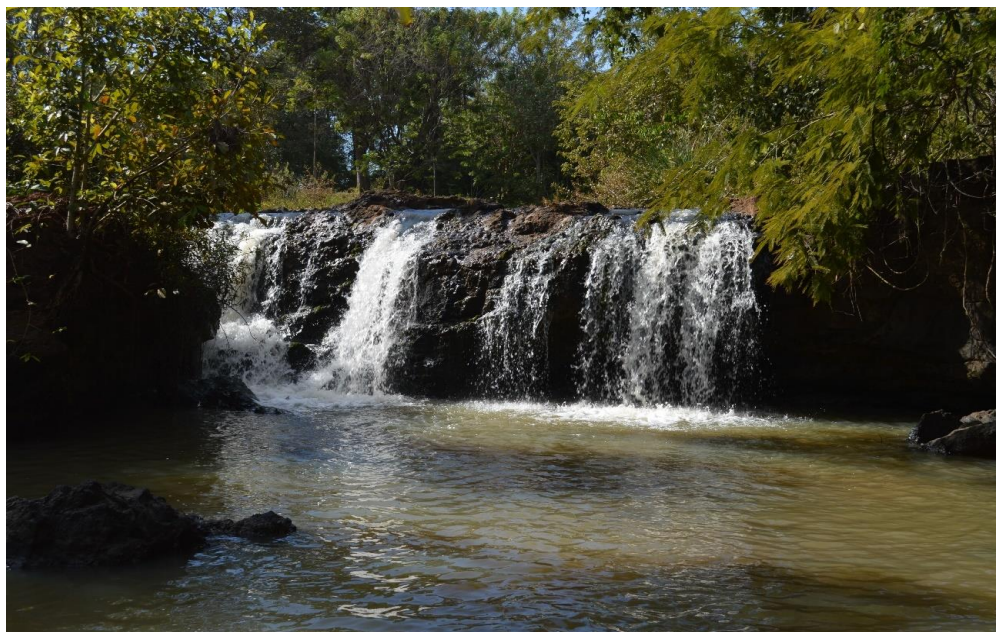
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

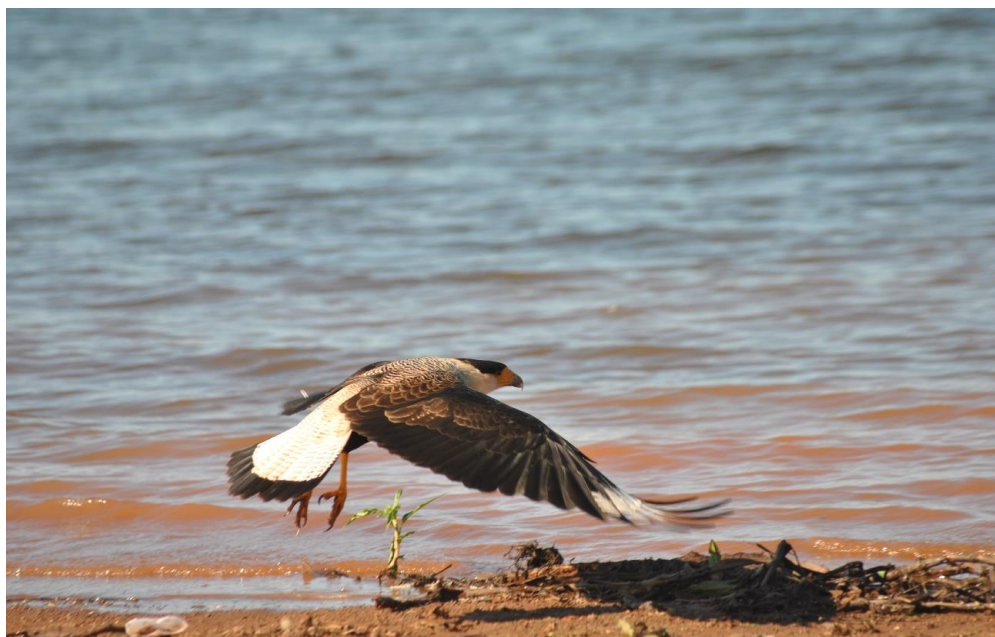
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



7 – Atrativo turístico: Observação da fauna e flora

Seguimento: Turismo de observação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



8 - Atrativo turístico: Bairro Rural Santa Luzia

Segmento: Turismo de eventos, lazer e rural.



9 - Atrativo turístico: Porto Brasil

Segmento: Turismo náutico e pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



10 - Atrativo turístico: Ponto de pesca Limoeiro (antigo Porto Itamarati)

Segmento: Turismo de lazer, náutico e pesca. Local para camping.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



11 – Grandes Lagos Resort e Parque Aquático

Segmento: Turismo de lazer, pesca e camping





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Atrativo turístico do complexo:

Parque Aquático

Maverick



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Se você curte sentir aquele friozinho na barriga de pura adrenalina, essa atração foi feita para você. Com altura equivalente a um prédio de 7 andares, o Maverick é uma espécie de escorregador aquático, com boia dupla para descidas a mais de 60 Km/h, proporcionando o conceito e a experiência que os grandes surfistas vivem ao surfar as gigantes ondas Maverick, formadas no litoral da Califórnia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Queda da serpente

Rampa aquática conectada ao Rio Lento, a Queda da Serpente possui o formato ondulatório de uma serpente e proporciona uma descida em queda livre muito divertida!

Pode ser feita com ou sem boia, contemplando a natureza ao redor do parque aquático e com uma vista privilegiada do Rio Paraná, ponte rodoferroviária e todas as outras belezas da região.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Big balde

São 2 big baldes no complexo turístico! Um no Playground Kids, para dar aquele banho na garotada e outro na piscina de ondas, onde todas as idades podem curtir! Todo munda conta os minutos para tomar o splash de água de mais de 3.000 litros! Quando a água cai na galera, é decretado o clima de festa. É impossível ficar parado e tem água para todo lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Piscinas termais de bolha

Com águas quentinhas e deliciosos jatos de água que simulam uma hidromassagem, a Piscina de Bolhas é um espaço de total relaxamento e aconchego para quem busca as propriedades medicinais que nossas águas naturalmente aquecidas proporcionam.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

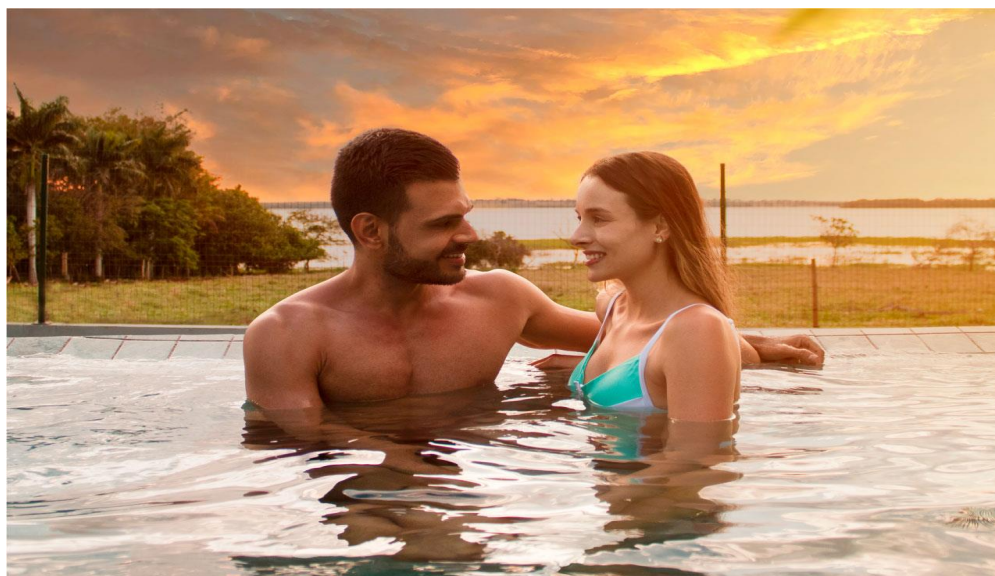
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Bar Molhado

Uma piscina com borda infinita compõe o nosso infinity bar, que é rodeado por uma visão privilegiada de muita beleza natural e o mais extraordinário pôr do sol. Lá, coquetéis alcoólicos e não alcoólicos são preparados com muito carinho, completando ainda mais o clima de relaxamento e descanso!





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Playground aquático

O Playground Aquático é a atração ideal para curtir de forma lúdica. Com a presença de um big balde que joga água em todo mundo, esguichos temáticos, rampas e escorregadores em forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



de animais, o espaço é um verdadeiro universo de descobertas para toda a família. Piscina bem rasa para que pessoas de todas as idades possam curtir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Octopus

A criançada vai adorar essa nova atração, que conta com um complexo de 7 toboáguas, 2 escorregadores, esguichos de água, Big Balde e personagens que estimulam a imaginação infantil. Pais e filhos tem a oportunidade de brincar juntos no Octopus, se reconectando e aproveitando tempo de qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Piscina de ondas

As ondas que antes só estavam no mar, agora são reproduzidas em uma deliciosa piscina de água doce naturalmente aquecida! Quando a buzina toca, é aventura e diversão garantidas! São 12 tipos de ondas, algumas calmas e outras bem agitadas.



Rio lento

Essa piscina é para quem quer relaxar e aproveitar um pleno descanso! O Rio Lento e seus 800 mil litros de água são a definição perfeita de paz e aconchego. O seu percurso de 170 metros pode ser feito de boia ou até mesmo caminhando. Nele, você terá uma visão completa do parque aquático e do Rio Paraná junto à uma brisa fresca vinda do Marco Zero.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Toboágua caracol

Em formato de caracol, esse toboágua possibilita uma queda livre e emocionante. É o queridinho de muita gente que passa pelo Grandes Lagos Parque Aquático, principalmente por aqueles que não abrem mão de uma boa adrenalina.



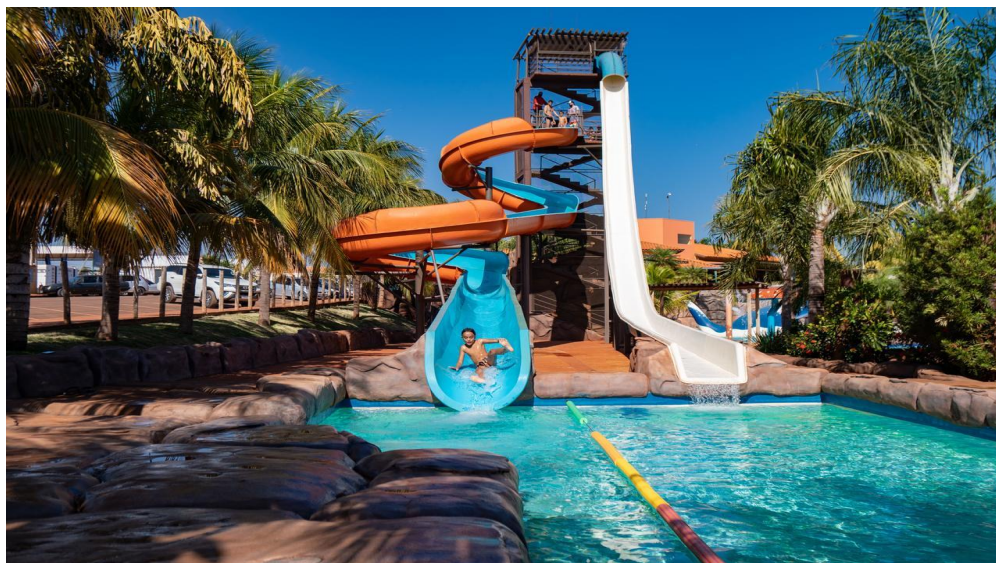
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Toboágua Kamikaze

A atração faz jus a palavra japonesa kamikaze, que significa “o vento dos deuses”. Na descida do toboágua radical, dá pra sentir uma breve brisa fresca. O percurso é rápido e ao mesmo tempo intenso - sendo o tempo ideal para curtir um friozinho na barriga, que já começa lá em cima, quando se consegue observar do alto toda a imensidão do Grandes Lagos.



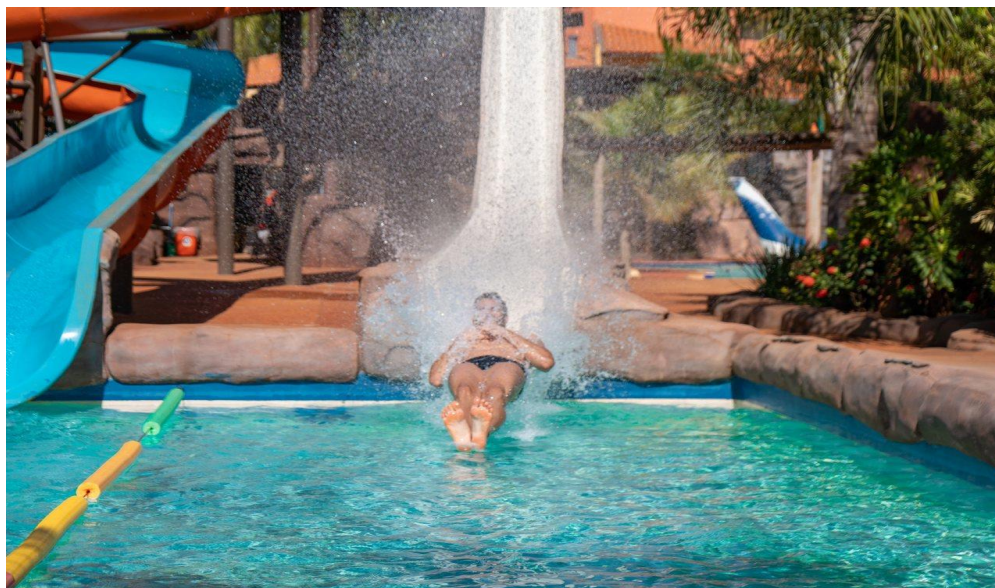
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Camping Grandes Lagos

Às margens do Rio Paraná, o Camping Grandes Lagos conta com uma estrutura completa e segura, com iluminação, energia elétrica, banheiros e o mais importante: natureza sublime em abundância, para tornar perfeita a experiência dos campistas. No local, também é possível alugar tendas, mesas, cadeiras e churrasqueiras. Um grande diferencial é a sua localização privilegiada, exatamente onde o Rio Paranaíba e o Rio Grande se encontram para formar o grandioso Rio Paraná - o segundo maior rio da América do Sul. Neste local, se estabelece o paraíso da pesca, já que se trata da maior raia de pesca do Brasil e da casa dos gigantes Tucunarés Azul e Amarelo. Sócios podem curtir a experiência completa e reservar a hospedagem, desfrutando de momentos inesquecíveis no maior centro de lazer e entretenimento do noroeste paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Águas Resort - Grandes Lagos

Todas as unidades do Águas Resort são mobiliadas, com enxoval completo e utensílios de cozinha à disposição. Acomodando um ou dois quartos, sala de estar, hall interno, área gourmet e banheiro com secador de cabelo. O formato de funcionamento hoteleiro irá garantir o seu tempo de qualidade com a família sem preocupações, afinal, ficamos responsáveis pela limpeza e manutenção do local e cuidamos também da organização do uso do empreendimento e das frações. A área está completamente envolvida pela natureza exuberante do noroeste paulista e conta com muitos atrativos, entre eles:

2 piscinas exclusivas

23 ofurôs alternados entre as casas de férias

Bar molhado

Espaço kids

Pista de caminhada

Restaurante

Lanchonete





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Arvoredo Resort - Em Grandes Lagos

A união perfeita de privacidade e aconchego para se hospedar e aproveitar tempo de qualidade com quem ama, isso é Arvoredo Resort. Nossos apartamentos de 41 m² acomodam confortavelmente até 4 pessoas e garantindo sua hospedagem, você usufrui à vontade da estrutura de lazer do maior parque aquático do noroeste paulista, com diversas piscinas de águas naturalmente quentes, toboáguas radicais, piscina com 12 tipos de ondas, rio lento, entre outras atrações.

Os hóspedes do Arvoredo Resort têm uma série de benefícios, inclusive acesso ilimitado ao parque aquático, podendo curtir à vontade diversas atrações, entre elas: piscinas com águas naturalmente aquecidas, áreas exclusivas para hóspedes, com piscinas kids e adulto, bar molhado, lanchonete, playground kids em área seca, além de uma das mais belas vistas de um pôr do sol extraordinário!

Apartamentos padrão com:

1 Quarto com uma cama de casal, armário, TV e Ar Condicionado;

1 Sala com um sofá cama, TV, frigobar e Ar Condicionado;

1 Banheiro com ducha de alta pressão e secador;

Wi-fi dedicado por apartamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Canais de TV a Cabo;

Área Gourmet, com pia, balcão e churrasqueira;

Acessórios de churrasco disponíveis para locação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Marina Grandes Lagos

Guarde a sua embarcação na Marina Grandes Lagos e garanta serviços náuticos seguros e confortáveis, dentro do mais completo centro de lazer e entretenimento do noroeste paulista. Será extraordinário navegar com sua família contemplando todas as belezas do marco zero do Rio Paraná e também de uma das mais incríveis construções nacionais, a maior ponte rodoviária do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Restaurante Grandes Lagos Resort e Parque Aquático





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Lanchonete Grandes Lagos Resort





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Monumentos turísticos



12 - Atrativo: Monumentos

Seguimento: Monumento homenagem ao Marco Zero do Rio Paraná (atualizar por nova após a obra de revitalização)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



13 - Monumento homenagem ao pescador



14 - Monumento homenagem a fauna e flora, economia e cultura sertaneja





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



15 - Monumento homenagem a fé e a produção da tilápia



16 – Viveiro municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Conclusão do diagnóstico

O Município de Santa Clara D' Oeste encontra-se na região noroeste do estado de São Paulo e faz divisa com os estados de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, através de suas belezas naturais vem expandindo cada vez mais o potencial turístico regional. Em 2019 recebeu do Governo do Estado de São Paulo o título de MIT (Município de Interesse Turístico) e em 2021 começou a fazer parte **da RT Entre Rios - Rota do Peixe**, rota esta que une municípios da região com o objetivo de desenvolver e impulsionar o turismo no Noroeste Paulista. Situado no famoso "Marco Zero", onde acontece o encontro dos rios Paranaíba e Grande que formam o Rio Paraná, este encontro torna o município um local privilegiado para pesca esportiva principalmente do Tucunaré, além de outras espécies. Em frente ao "Marco Zero" também está localizada a Prainha Municipal do Coti, uma área de lazer com quiosques, churrasqueira, playground, quadra de areia e muita sombra, tudo isso sem custos nenhum para os frequentadores.

Além da exuberância da natureza, em nosso município está localizado o maior empreendimento turístico da região, o Grandes Lagos Resort e Parque Aquático, que possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



estrutura com chalés, bangalôs, área de camping, restaurantes e parque aquático. E para os turistas que tem barcos ou que queiram conhecer ainda mais a região, o empreendimento conta também com uma Marina para proporcionar uma experiência completa.

Em Santa Clara d'Oeste o turismo já é uma realidade consolidada e faz parte da economia do município. O grande fluxo de turistas e o grande número de vagas de emprego acontece devido a existência dos condomínios e empreendimentos turísticos. **O Grandes Lagos Resort e Parque Aquático** as margens do Rio Paraná oferece aos turistas estrutura de qualidade e o maior parque aquático da região.

No município existem condomínios com estrutura para atividades náuticas. Embarcações de pequeno, médio e grande porte usufruem da maior marina da região o que favorece o investimento em veículos de alto valor de mercado com a maior marina náutica de toda região oferecendo serviços aos moradores e quem deseja somente contratar somente os serviços para veículos náuticos. O local também realiza eventos do setor náutico que atrai visitantes, turistas e futuros proprietários que contribuem para a economia do turismo de Santa Clara d'Oeste. Outro empreendimento turístico do setor público é a **Praia Municipal do Coti** que só em 2023 foram contabilizados mais de 5 mil turistas de toda a região.

Santa Clara d'Oeste possui atrativos expressivos quando falamos de natureza. A cidade é banhada pelos **rios Grande, Paranaíba e Paraná** oferecendo ao município mais de 46 quilômetros de orla com empreendimentos turísticos de alta qualidade com estrutura completa.

Já está em fase de ampliação as unidades do **resort para ampliar a capacidade** que vai impactar positivamente no turismo da cidade e toda região.

Quando olhamos para a **estrutura pública e de apoio ao turismo** a cidade conta com atendimento em saúde diário e disponibiliza **veículos equipados 24h para urgência e emergência** que são encaminhados para Santa Fé do Sul. Possui **terminal rodoviário**, com **Centro de Informações Turísticas** que disponibiliza folheteria e informações sobre as atrativos e serviços locais. Possui **atendimento bancário e policial**. Além de oferecer **espaços públicos de lazer com boa manutenção**. O acesso aos atrativos é outra preocupação constata da prefeitura que recentemente inaugurou **a maior obra de infraestrutura turística que visa a melhoria da estrada que dá acesso aos ranchos do Porto Brasil e a cachoeira**, local onde estão os principais atrativos turísticos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Santa Clara d'Oeste é uma das **maiores produtoras de tilápia do Estado de São Paulo com a presença da empresa SUPREME**. Essa relevância contribui para os atrativos gastronômicos que usam o peixe como base de seus principais pratos. A gastronomia de Santa Clara d'Oeste disponibiliza **pizzaria, restaurantes, lanchonetes, pesqueiro e sorveterias** que oferecem cardápio diversificado, com ampla capacidade de atendimento. Destaque para os pratos a base de peixe servidos no Restaurante do Grandes Lagos Resort e na Lanchonete do Coti.

Em relação a estrutura de hospedagem a cidade disponibiliza **O Resort Águas, o Resort Arvoredo, a Pousada Big Pesca e a Pousada Bass Pavão**. Destaque para o Grandes Lagos Resort **com alta procura** inclusive de hóspedes internacionais vindos de países da América do Sul, do norte e Europa. Além de turistas **domésticos de todo país**.

Se o turista deseja uma boa pescaria aqui tem **a área de camping do** Grandes Lagos Resort as margens do Rio Paraná que dá acesso privilegiado ao marco zero do Rio Paraná. Em vários pontos do Rio Grande e Paraná existem estruturas como decks e rampas públicas para pesca deixando a atividade mais confortável e segura. É possível localizar barcos, contratar guias experientes.

Ao analisarmos os eventos geradores de fluxo encontramos um atrativo que só existe aqui. A tradicional **Rota dos Tropeiros** que em Santa Clara d'Oeste reúne cavaleiros de toda região e estados vizinhos. Realiza também **Eventos ciclísticos** que atraem milhares de pessoas todos os anos gerando fluxo e contribuindo para a economia local.

O município se estruturou, criou o órgão gestor, dotação para o turismo e reestruturou o conselho de turismo. Essas ações garantiram que a cidade aderisse ao **Programa Regionalização** atendendo a 100% dos critérios do **Mapa do Turismo Brasileiro**. Assim como importante cadastro para os prestadores de serviços aderirem ao **CADASTUR** ficando em evidência para todo o país.

Foi investido em um projeto pioneiro e inovador sugerido e elaborado pelo COMTUR chamado de Mapeamento da Orla Fluvial, com o objetivo de facilitar o acesso aos vários pontos de pesca e setores turísticos que o município possui com QRcode via aplicativo e folders ilustrativos. Tudo para demonstrar o turismo consolidado que existe em Santa Clara d'Oeste.

Se compararmos Santa Clara d'Oeste em relação aos municípios do entorno analisamos que o município possui posição de destaque no setor de turismo e certamente tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



reais condições de aumentar sua nota no ranqueamento e chegar ao status de Estância Turística. Este diagnóstico mostrou que o Programa Município de Interesse Turístico cumpriu seu papel de fomentar o turismo local e atrair novos investidores. Agora estamos em um importante momento de rápida expansão tanto no setor privado como no setor público onde juntos consideramos o turismo como mola propulsora da economia e desenvolvimento local.

Portanto este plano composto por todos os seus documentos e arquivos comprovam a importância do turismo para todos os setores do trade e principiante para demonstrar que seu crescimento e expansão estão acelerados. Já conquistamos o título de **Município de Interesse Turístico** paulista a meta agora é buscar o título de Estância Turística para cancelar todo este importante trabalho que vem sendo desenvolvido para mostrar que Santa Clara d'Oeste já é um importante destino para turistas domésticos e internacionais e também abriga projetos e empreendimentos de empresários na área de lazer, moradia e o maior resort e parque aquático de toda região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA
SANTA CLARA D'OESTE - SP

REALIZAÇÃO



2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Apresentação

Este estudo tem como objetivo comprovar o fluxo turístico do município, previsto no inciso I do art. 3º, ou seja, demonstrar o fluxo turístico local, realizar previsões de visitação e conhecer o perfil do visitante. (Setursp)

Esta pesquisa foi realizada na cidade de Santa Clara d'Oeste tendo como principal objetivo comprovar o grande fluxo de turistas que passam pelo município.

Período em que as informações foram coletadas: De janeiro a dezembro de 2023. Mediante a preenchimento do formulário e avaliação de dados administrativos do equipamento turístico.

As amostras foram coletadas durante o período nos locais onde se concentra o maior fluxo turístico do município.

Os gráficos a seguir mostram com exatidão a força do turismo que já é real em Santa Clara d'Oeste. Por meio de formulários deixados nos pontos indicados e controle de fluxo no principal atrativo público a Praia.

Locais onde a pesquisa foi realizada

Local: Praia do COTI

Quantidade de formulários: 5330 formulários

Período: 01 de janeiro de 2023 a 30 de dezembro de 2023

Porcentagem do total da amostra: 100%

Análise geral do ano de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

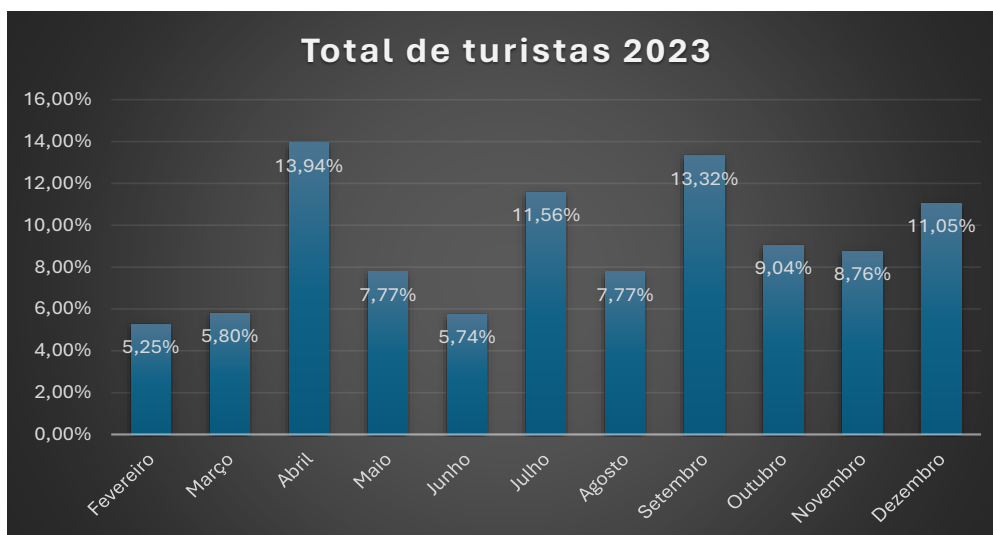
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Meses	%	Turistas
Fevereiro	5,25%	280
Março	5,80%	309
Abril	13,94%	743
Maió	7,77%	414
Junho	5,74%	306
Julho	11,56%	616
Agosto	7,77%	414
Setembro	13,32%	710
Outubro	9,04%	482
Novembro	8,76%	467
Dezembro	11,05%	589
TOTAL	100,00%	5330



TOTAL DE TURISTAS 2023 POR CIDADE		
CIDADE	%	QTD
Adolfo - SP	0,06%	3
Americana - SP	0,62%	33
Andradina - SP	0,19%	10
Andradina - SP	0,09%	5
Aparecida do Taboado - MS	1,39%	74
Araçatuba - SP	0,34%	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Aracruz - ES	0,06%	3
Araraguaia - SP	0,06%	3
Araraquara - SP	0,06%	3
Aspásia - SP	0,84%	45
Bauru - SP	0,04%	2
Birigui - SP	0,02%	1
Caçu - GO	0,11%	6
Campinas - SP	0,28%	15
Campo Grande - MS	0,06%	3
Cardoso- SP	0,11%	6
Catanduva - SP	0,04%	2
Dirce Reis - SP	0,08%	4
Estrela d'Oeste - SP	0,99%	53
Fernandópolis - SP	1,41%	75
Hortolândia - SP	0,09%	5
Ibirá - SP	0,09%	5
Ilha Solteira - SP	0,28%	15
Inocência - MS	0,28%	15
Ipatinga - MG	0,11%	6
Itupeva - SP	0,04%	2
Iturama - MG	0,11%	6
Jaguariúna - SP	0,21%	11
Jales - SP	13,55%	722
Jarín - SP	0,04%	2
José Bonifácio - SP	0,26%	14
Limeira - SP	0,19%	10
Lucélia - SP	0,04%	2
Matão - SP	0,19%	10
Minas Gerais	0,13%	7
Mirandópolis - SP	0,13%	7
Monte Alto - SP	0,08%	4
Morro Agudo - SP	0,15%	8
MS	0,06%	3
Olimpia - SP	0,09%	5
Palmeira d'Oeste - SP	0,66%	35
Paranaíba - MS	0,83%	44
Paranapuã - SP	0,24%	13
Paraty - RJ	0,04%	2
Pedranópolis - SP	0,06%	3
Pinhais - PR	0,04%	2
Pontalinda - SP	0,36%	19
Rubinéia - SP	0,39%	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Salto - SP	0,11%	6
Santa Albertina - SP	1,07%	57
Santa Bárbara d'Oeste - SP	0,13%	7
Santa Clara d'Oeste - SP	22,36%	1192
Santa Fé do Sul - SP	21,88%	1166
Santa Rita d'Oeste - SP	1,58%	84
Santa Salete - SP	0,47%	25
Santana da Ponte Pensa - SP	0,69%	37
Santo André - SP	0,26%	14
São Carlos - SP	0,04%	2
São Francisco - SP	0,04%	2
São José do Rio Preto - SP	1,82%	97
São Paulo - SP	0,32%	17
São Vicente - SP	0,02%	1
Sidrolândia - MS	0,19%	10
Tatuí - SP	0,30%	16
Três Fronteiras - SP	5,05%	269
Turmalina - SP	0,11%	6
Urânia - SP	7,56%	403
Valentim Gentil - SP	0,34%	18
SEM IDENTIFICAÇÃO	5,74%	306
Vilhena - RO	0,32%	17
Vitória Brasil - SP	0,04%	2
Votuporanga - SP	4,02%	214
TOTAL	100,00%	5330



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

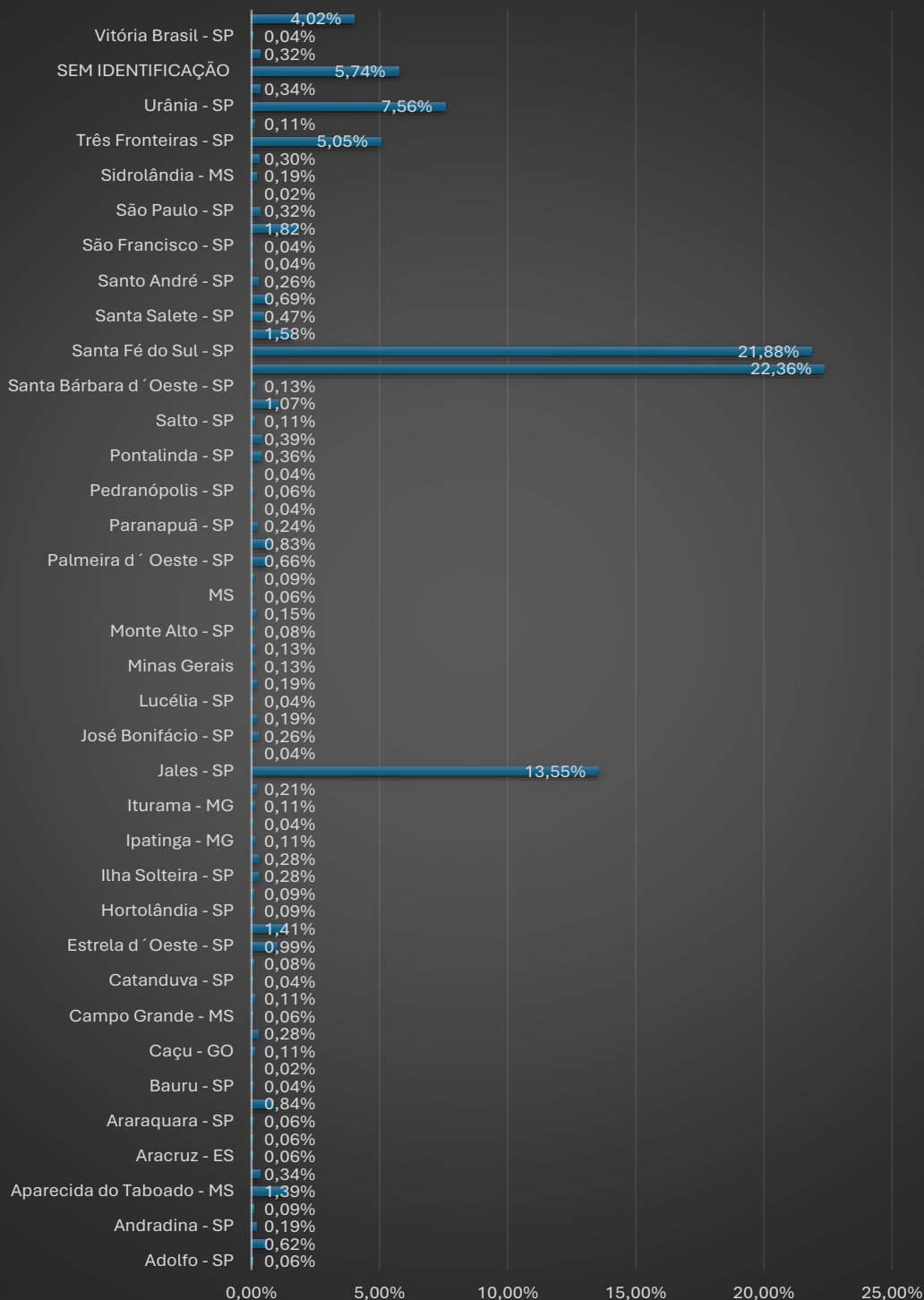
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



TOTAL DE TURISTAS 2023 POR CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



ESTADO	QTD
SEM IDENT.	306
ES	3
GO	6
MG	19
MS	149
PR	2
RJ	2
RO	17
SP	4826
TOTAL	5330





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
11/02/2023	Santo André - SP	5
11/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
11/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
12/02/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
12/02/2023	Jales - SP	8
12/02/2023	Santana da Ponte Pensa - SP	8
12/02/2023	Urânia - SP	7
12/02/2023	Santa Fé do Sul - SP	14
17/02/2023	Santana da Ponte Pensa - SP	6
17/02/2023	Santana da Ponte Pensa - SP	6
17/02/2023	Santana da Ponte Pensa - SP	7
17/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
18/02/2023	Estrela d'Oeste - SP	8
18/02/2023	Votuporanga - SP	2
18/02/2023	Urânia - SP	7
18/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
18/02/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
19/02/2023	Santa Fé do Sul - SP	9
19/02/2023	Hortolândia - SP	5
19/02/2023	Aspásia - SP	5
19/02/2023	Jales - SP	10
19/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
19/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
19/02/2023	Urânia - SP	3
19/02/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	8
19/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
19/02/2023	Fernandópolis - SP	3
20/02/2023	Jales - SP	4
20/02/2023	Jales - SP	8
20/02/2023	Votuporanga - SP	10
20/02/2023	Jales - SP	10
20/02/2023	Pontalinda - SP	3
21/02/2023	Votuporanga - SP	5
21/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
21/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
21/02/2023	Matão - SP	10
21/02/2023	Jales - SP	4
21/02/2023	Jales - SP	6
21/02/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

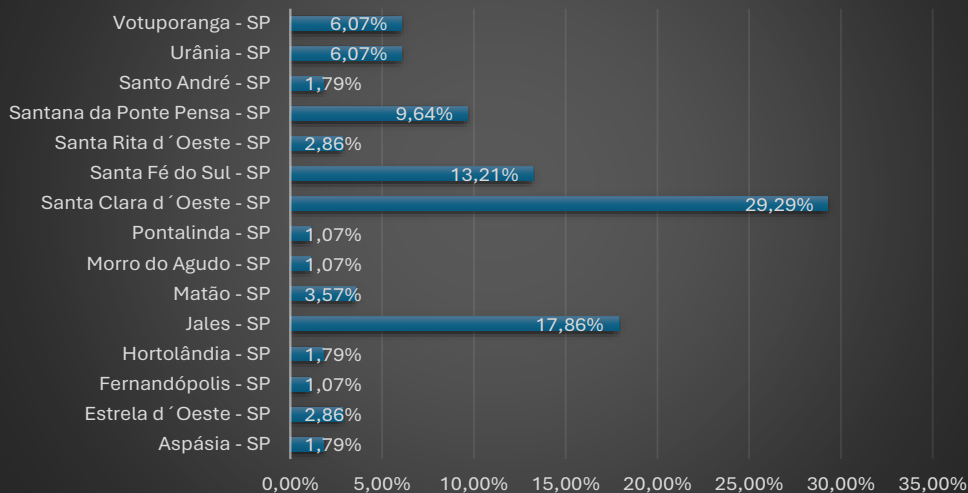
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



26/02/2023	Morro do Agudo - SP	3
TOTAL GERAL - FEVEREIRO/2023		280

CIDADE	%	QTD
Aspásia - SP	1,79%	5
Estrela d'Oeste - SP	2,86%	8
Fernandópolis - SP	1,07%	3
Hortolândia - SP	1,79%	5
Jales - SP	17,86%	50
Matão - SP	3,57%	10
Morro do Agudo - SP	1,07%	3
Pontalinda - SP	1,07%	3
Santa Clara d'Oeste - SP	29,29%	82
Santa Fé do Sul - SP	13,21%	37
Santa Rita d'Oeste - SP	2,86%	8
Santana da Ponte Pensa - SP	9,64%	27
Santo André - SP	1,79%	5
Urânia - SP	6,07%	17
Votuporanga - SP	6,07%	17
TOTAL	100%	280

Prainha Municipal do Coti - TURISTAS - FEVEREIRO/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
04/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	7
04/03/2023	Três Fronteiras - SP	6
04/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
04/03/2023	Santa Albertina - SP	7
04/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
04/03/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	4
04/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
05/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
05/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
05/03/2023	Jales - SP	8
09/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
11/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	12
11/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
11/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
11/03/2023	Santa Salete - SP	5
11/03/2023	Jales - SP	6
12/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
12/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	14
12/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	11
12/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
12/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	7
12/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
12/03/2023	Jales - SP	6
12/03/2023	Jales - SP	10
15/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
16/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	13
17/03/2023	Jales - SP	5
18/03/2023	Jales - SP	5
18/03/2023	Fernandópolis - SP	2
18/03/2023	Jales - SP	2
19/03/2023	Aparecida do Taboado - MT	5
19/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
19/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
19/03/2023	Iturama - MG	6
25/03/2023	Três Fronteiras - SP	5
25/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
25/03/2023	São José do Rio Preto - SP	3
25/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
25/03/2023	Salto - SP	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

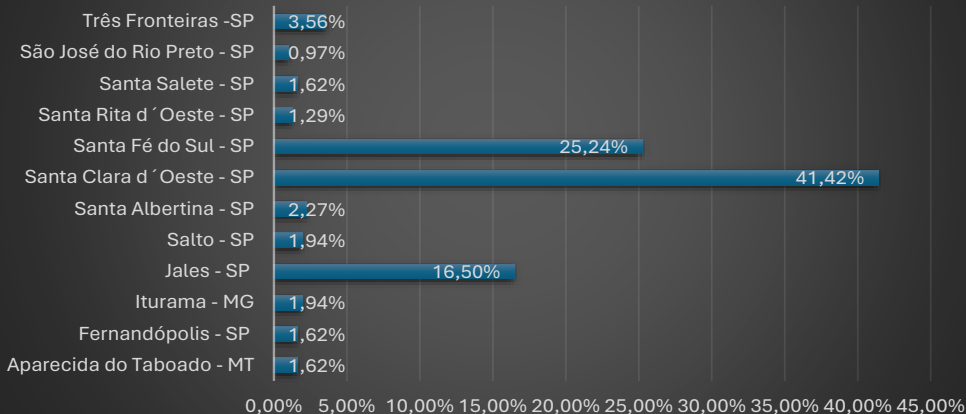
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



25/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
25/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
26/03/2023	Jales - SP	9
26/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
26/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
26/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
26/03/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
26/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
26/03/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
31/03/2023	Fernandópolis - SP	3
TOTAL GERAL - MARÇO/2023		309

CIDADE	%	QTD
Aparecida do Taboado - MT	1,62%	5
Fernandópolis - SP	1,62%	5
Iturama - MG	1,94%	6
Jales - SP	16,50%	51
Salto - SP	1,94%	6
Santa Albertina - SP	2,27%	7
Santa Clara d'Oeste - SP	41,42%	128
Santa Fé do Sul - SP	25,24%	78
Santa Rita d'Oeste - SP	1,29%	4
Santa Salete - SP	1,62%	5
São José do Rio Preto - SP	0,97%	3
Três Fronteiras -SP	3,56%	11
TOTAL	100,00%	309

Praia Municipal do Coti - Número de turistas em Março/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
01/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
01/04/2023	Jales - SP	2
01/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	20
01/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
02/04/2023	Palmeira d'Oeste - SP	10
02/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	20
02/04/2023	Santa Albertina - SP	5
02/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	11
02/04/2023	Jales - SP	7
06/04/2023	São José do Rio Preto - SP	4
06/04/2023	Urânia - SP	5
07/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	15
07/04/2023	Votuporanga - SP	9
07/04/2023	Votuporanga - SP	7
07/04/2023	Jales - SP	14
07/04/2023	Jales - SP	5
07/04/2023	Jales - SP	3
07/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
07/04/2023	Três Fronteiras - SP	2
07/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
07/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
07/04/2023	Santa Albertina - SP	11
07/04/2023	Pontalinda - SP	7
07/04/2023	Jales - SP	6
07/04/2023	Fernandópolis - SP	4
07/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
07/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
07/04/2023	Jales - SP	4
08/04/2023	Pontalinda - SP	9
08/04/2023	Aspásia - SP	6
08/04/2023	Três Fronteiras - SP	5
08/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
08/04/2023	Três Fronteiras - SP	11
08/04/2023	Três Fronteiras - SP	14
08/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
08/04/2023	Jales - SP	5
08/04/2023	Mirandópolis - SP	2
09/04/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	8
09/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



09/04/2023	Jales - SP	10
09/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
12/04/2023	Adolfo - SP	3
14/04/2023	Jales - SP	2
14/04/2023	Jales - SP	4
14/04/2023	Jales - SP	15
14/04/2023	Jales - SP	10
14/04/2023	Três Fronteiras - SP	5
15/04/2023	Limeira - SP	10
15/04/2023	Jales - SP	4
15/04/2023	Jales - SP	11
15/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
15/04/2023	Jales - SP	10
15/04/2023	Fernandópolis - SP	8
15/04/2023	Jales - SP	7
16/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
16/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
19/04/2023	Urânia - SP	4
20/04/2023	Jales - SP	6
20/04/2023	Jales - SP	2
21/04/2023	Três Fronteiras - SP	3
21/04/2023	Três Fronteiras - SP	3
21/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
21/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
21/04/2023	Jales - SP	13
21/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	25
21/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
21/04/2023	Santana da Ponte Pensa - SP	10
21/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
21/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
21/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
22/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
22/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	12
22/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
22/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
22/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
22/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
22/04/2023	Paranaíba - MS	2
22/04/2023	Tatuí - SP	16
22/04/2023	Três Fronteiras - SP	7
22/04/2023	Três Fronteiras - SP	7
22/04/2023	Jales - SP	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



22/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
22/04/2023	São José do Rio Preto - SP	4
22/04/2023	Fernandópolis - SP	2
23/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
23/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
23/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
28/04/2023	Urânia - SP	10
29/04/2023	Votuporanga - SP	2
29/04/2023	Votuporanga - SP	5
29/04/2023	Jales - SP	6
29/04/2023	Jales - SP	2
29/04/2023	Três Fronteiras - SP	6
29/04/2023	São Carlos - SP	2
29/04/2023	Votuporanga - SP	4
29/04/2023	São Francisco - SP	2
29/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
29/04/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
29/04/2023	Catanduva - SP	2
29/04/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
29/04/2023	Valentim Gentil - SP	5
29/04/2023	São José do Rio Preto - SP	2
29/04/2023	Três Fronteiras - SP	13
29/04/2023	Jales - SP	3
29/04/2023	Jales - SP	14
29/04/2023	Valentim Gentil - SP	4
30/04/2023	Jales - SP	7
30/04/2023	Jales - SP	12
30/04/2023	Jales - SP	5
TOTAL GERAL - ABRIL/2023		743

CIDADE	%	QTD
Adolfo - SP	0,40%	3
Aspásia - SP	0,81%	6
Catanduva - SP	0,27%	2
Fernandópolis - SP	1,88%	14
Jales - SP	25,84%	192
Limeira - SP	1,35%	10
Mirandópolis - SP	0,27%	2
Palmeira d'Oeste - SP	1,35%	10
Paranaíba - MS	0,27%	2
Pontalinda - SP	2,15%	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

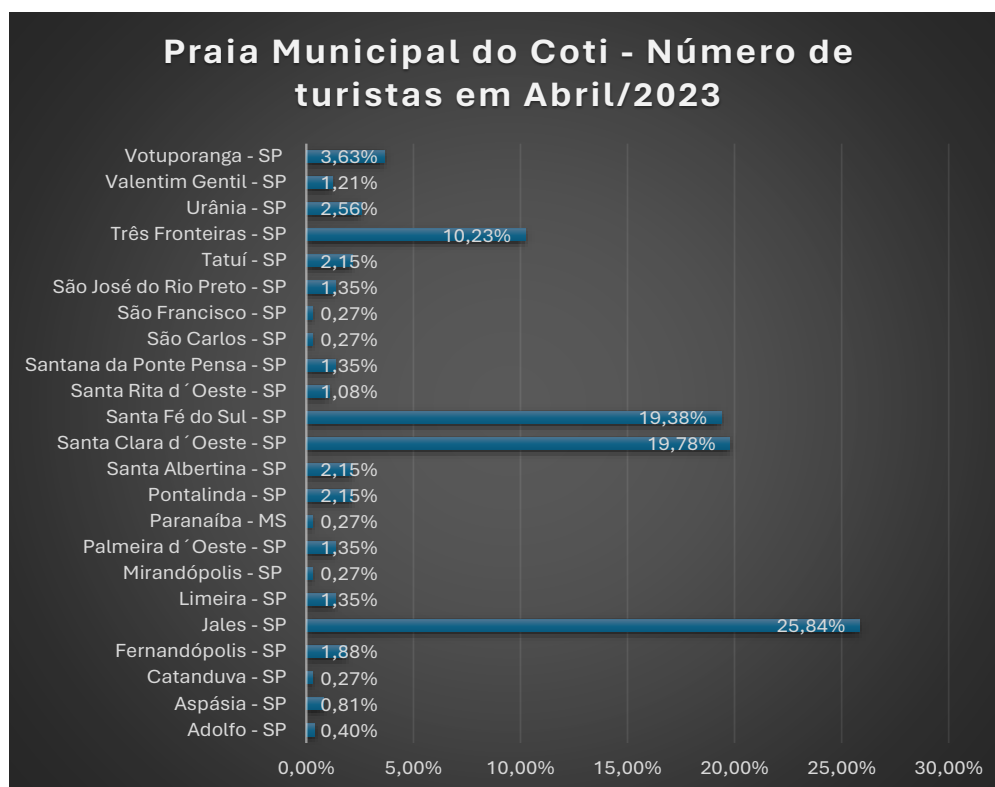
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Santa Albertina - SP	2,15%	16
Santa Clara d'Oeste - SP	19,78%	147
Santa Fé do Sul - SP	19,38%	144
Santa Rita d'Oeste - SP	1,08%	8
Santana da Ponte Pensa - SP	1,35%	10
São Carlos - SP	0,27%	2
São Francisco - SP	0,27%	2
São José do Rio Preto - SP	1,35%	10
Tatuí - SP	2,15%	16
Três Fronteiras - SP	10,23%	76
Urânia - SP	2,56%	19
Valentim Gentil - SP	1,21%	9
Votuporanga - SP	3,63%	27
TOTAL	100,00%	743





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
01/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
01/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
03/05/2023	Votuporanga - SP	7
05/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
05/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
05/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
05/05/2023	Valentim Gentil - SP	6
07/05/2023	Três Fronteiras - SP	5
07/05/2023	Jales - SP	5
07/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
07/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
07/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	9
07/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	12
07/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
07/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
11/05/2023	Jales - SP	6
12/05/2023	Votuporanga - SP	2
13/05/2023	Jales - SP	5
13/05/2023	Jales - SP	3
14/05/2023	Três Fronteiras - SP	16
14/05/2023	Três Fronteiras - SP	20
14/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
14/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	15
14/05/2023	Rubinéia - SP	5
14/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	20
19/05/2023	Votuporanga - SP	16
19/05/2023	Jaguariuna - SP	6
19/05/2023	Urânia - SP	3
19/05/2023	São José do Rio Preto - SP	10
20/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	12
20/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
21/05/2023	Santo André - SP	9
21/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
21/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	15
21/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
21/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	12
21/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	12
21/05/2023	Urânia - SP	9
21/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



26/05/2023	Votuporanga - SP	3
27/05/2023	Jales - SP	8
27/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
27/05/2023	Três Fronteiras - SP	6
27/05/2023	Olimpia - SP	2
27/05/2023	José Bonifácio - SP	7
27/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	20
27/05/2023	Aparecida do Taboado - MS	7
28/05/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
28/05/2023	Jales - SP	6
28/05/2023	Jales - SP	11
28/05/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
28/05/2023	Ilha Solteira - SP	8
28/05/2023	Ilha Solteira - SP	7
TOTAL GERAL - MAIO/2023		414

CIDADE	%	QTD
Aparecida do Taboado - MS	1,69%	7
Ilha Solteira - SP	3,62%	15
Jaguariuna - SP	1,45%	6
Jales - SP	10,63%	44
José Bonifácio - SP	1,69%	7
Olimpia - SP	0,48%	2
Rubinéia - SP	1,21%	5
Santa Clara d'Oeste - SP	28,02%	116
Santa Fé do Sul - SP	24,15%	100
Santo André - SP	2,17%	9
São José do Rio Preto - SP	2,42%	10
Três Fronteiras - SP	11,35%	47
Urânia - SP	2,90%	12
Valentim Gentil - SP	1,45%	6
Votuporanga - SP	6,76%	28
TOTAL	100,00%	414



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

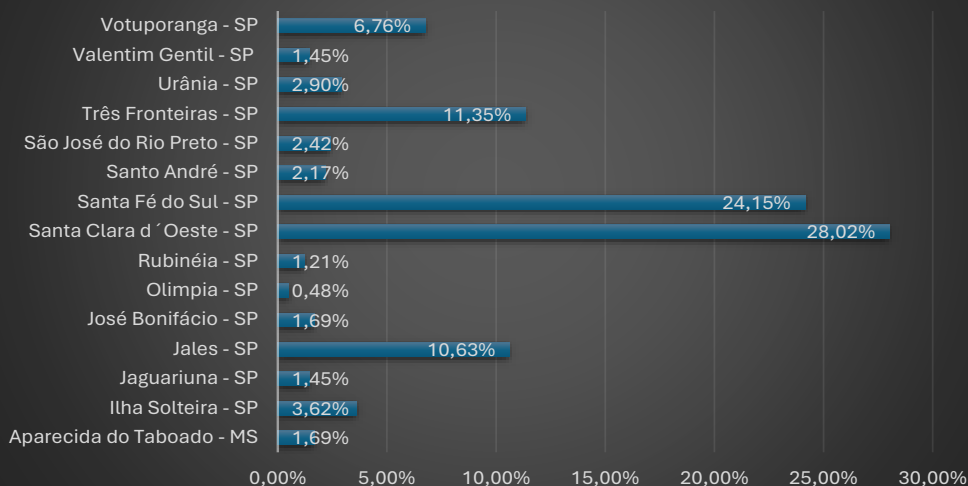
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Praia Municipal do Coti - Número de turistas em Maio/2023



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
01/06/2023	Ipatinga - MG	6
01/06/2023	Urânia - SP	4
03/06/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
03/06/2023	Três Fronteiras - SP	4
03/06/2023	Aspásia - SP	7
03/06/2023	Três Fronteiras - SP	7
04/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
07/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
07/06/2023	Urânia - SP	5
07/06/2023	Urânia - SP	5
08/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
08/06/2023	Rubinéia - SP	2
08/06/2023	Santa Albertina - SP	5
08/06/2023		10
08/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
09/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
09/06/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	12
09/06/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
09/06/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
10/06/2023	Paranaíba - MS	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



10/06/2023	Votuporanga - SP	6
10/06/2023	Três Fronteiras - SP	25
10/06/2023	Santa Rita d' Oeste - SP	12
10/06/2023	Três Fronteiras - SP	7
10/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
10/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
11/06/2023	Aparecida do Taboado - MS	6
11/06/2023	Urânia - SP	2
17/06/2023	Urânia - SP	6
18/06/2023	Santa Clara d' Oeste - SP	9
21/06/2023	Urânia - SP	4
21/06/2023	Urânia - SP	4
21/06/2023	Urânia - SP	4
23/06/2023	Araçatuba - SP	8
23/06/2023	Votuporanga - SP	2
24/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
24/06/2023	Três Fronteiras - SP	2
24/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
24/06/2023	Urânia - SP	2
24/06/2023	Santa Clara d' Oeste - SP	5
24/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	20
24/06/2023	Jales - SP	9
24/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
24/06/2023	Três Fronteiras - SP	10
25/06/2023	Santa Clara d' Oeste - SP	2
25/06/2023	Santa Fé do Sul - SP	11
25/06/2023		5
25/06/2023	Santa Rita d' Oeste - SP	5
30/06/2023	Urânia - SP	2
30/06/2023	Jales - SP	2
30/06/2023	Votuporanga - SP	3
TOTAL GERAL - JUNHO/2023		306

CIDADE	%	QTD
Aparecida do Taboado - MS	1,96%	6
Araçatuba - SP	2,61%	8
Aspásia - SP	2,29%	7
Ipatinga - MG	1,96%	6
Jales - SP	3,59%	11
Paranaíba - MS	2,29%	7
Rubinéia - SP	0,65%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

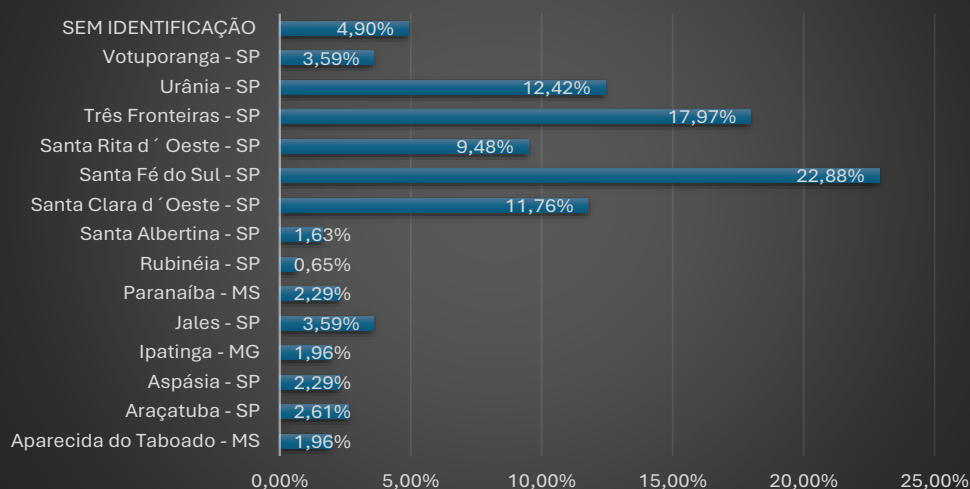
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Santa Albertina - SP	1,63%	5
Santa Clara d'Oeste - SP	11,76%	36
Santa Fé do Sul - SP	22,88%	70
Santa Rita d'Oeste - SP	9,48%	29
Três Fronteiras - SP	17,97%	55
Urânia - SP	12,42%	38
Votuporanga - SP	3,59%	11
SEM IDENTIFICAÇÃO	4,90%	15
TOTAL	100,00%	306

Praia Municipal do Coti - Número de turistas em Junho/2023



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
01/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
01/07/2023	Minas Gerais	7
01/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
01/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
01/07/2023	Santa Albertina - SP	5
01/07/2023	Urânia - SP	7
01/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
02/07/2023	Jales - SP	2
02/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



02/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2
02/07/2023		4
02/07/2023	Campinas - SP	15
05/07/2023	Urânia - SP	4
05/07/2023	Santa Albertina - SP	11
06/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
06/07/2023	Urânia - SP	4
06/07/2023		5
06/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
06/07/2023	Votuporanga - SP	3
07/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
07/07/2023	Urânia - SP	2
08/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	9
08/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
08/07/2023	Urânia - SP	6
08/07/2023		8
08/07/2023	Jales - SP	9
09/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	9
09/07/2023		7
09/07/2023	Jales - SP	8
09/07/2023	Urânia - SP	3
09/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
12/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
13/07/2023	Jales - SP	5
14/07/2023		2
14/07/2023		6
14/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	12
15/07/2023		12
15/07/2023	Jales - SP	3
16/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2
16/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
16/07/2023	Urânia - SP	6
16/07/2023	Urânia - SP	12
16/07/2023		6
16/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
18/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
19/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
20/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	13
20/07/2023	Urânia - SP	6
20/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
20/07/2023	Paraty - RJ	2
20/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



21/07/2023		5
21/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
21/07/2023		3
21/07/2023		3
22/07/2023	Sidrolândia - MS	10
22/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
22/07/2023		7
22/07/2023	Paranaíba - MS	3
22/07/2023	Jales - SP	6
23/07/2023	Santa Albertina - SP	6
23/07/2023	Jales - SP	10
23/07/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	4
23/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2
23/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
23/07/2023		5
23/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
23/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
23/07/2023	Mirandópolis - SP	5
26/07/2023	Paranaíba - MS	5
26/07/2023	Jales - SP	4
26/07/2023		2
28/07/2023		3
28/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
28/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	12
28/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
28/07/2023	Urânia - SP	4
28/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	7
29/07/2023		20
29/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
29/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
29/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
29/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
30/07/2023		5
30/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2
30/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
30/07/2023	Urânia - SP	4
30/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
30/07/2023		3
31/07/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
31/07/2023	Estrela d'Oeste - SP	9
31/07/2023	Estrela d'Oeste - SP	10
31/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



31/07/2023	Jales - SP	6
31/07/2023	Urânia - SP	4
31/07/2023	Urânia - SP	18
31/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
31/07/2023	Jales - SP	8
31/07/2023	Urânia - SP	12
31/07/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
TOTAL GERAL - JULHO/2023		616

CIDADE	%	QTD
Campinas - SP	2,44%	15
Estrela d'Oeste - SP	3,08%	19
Jales - SP	9,90%	61
Minas Gerais	1,14%	7
Mirandópolis - SP	0,81%	5
Paranaíba - MS	1,30%	8
Paraty - RJ	0,32%	2
Santa Albertina - SP	3,57%	22
Santa Clara d'Oeste - SP	24,68%	152
Santa Fé do Sul - SP	17,86%	110
Santa Rita d'Oeste - SP	0,65%	4
Sidrolândia - MS	1,62%	10
Urânia - SP	14,94%	92
Votuporanga - SP	0,49%	3
SEM IDENTIFICAÇÃO	17,21%	106
TOTAL	100,00%	616



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

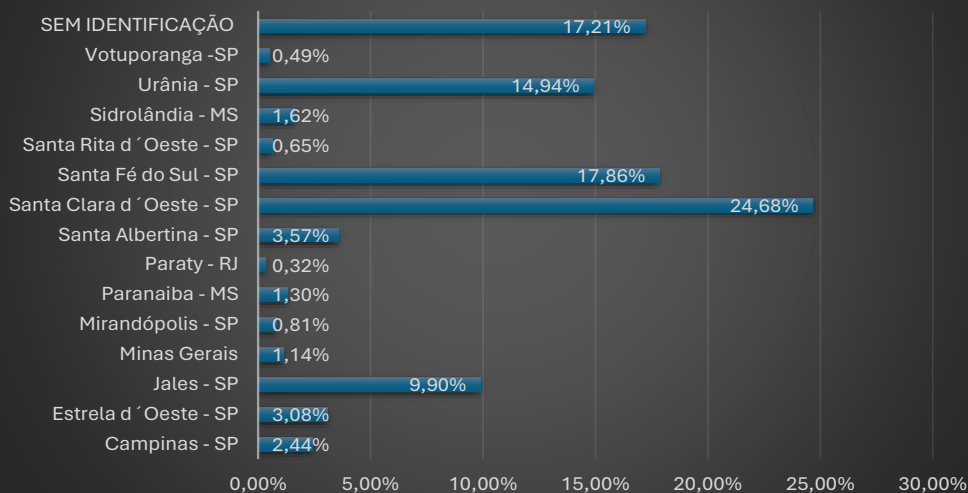
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Praia Municipal do Coti - Número de turistas em Julho/2023



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
04/08/2023	Urânia - SP	4
04/08/2023	Urânia - SP	2
04/08/2023	São José do Rio Preto - SP	8
04/08/2023	Urânia - SP	5
04/08/2023		2
04/08/2023	Inocência - MS	15
04/08/2023		3
04/08/2023		5
05/08/2023		2
05/08/2023	Jales - SP	2
05/08/2023		3
05/08/2023		10
05/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
05/08/2023	Fernandópolis - SP	4
05/08/2023	Fernandópolis - SP	4
05/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
06/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
06/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
06/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
06/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



06/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
06/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
09/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
11/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
11/08/2023	MS	3
11/08/2023		16
11/08/2023		2
11/08/2023		4
12/08/2023	Três Fronteiras - SP	2
12/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
12/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
12/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
12/08/2023	Fernandópolis - SP	10
12/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
12/08/2023		5
12/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
12/08/2023		10
12/08/2023	Jales - SP	5
12/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	9
12/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
12/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
13/08/2023		5
16/08/2023	Votuporanga - SP	18
16/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
17/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
17/08/2023	São José do Rio Preto - SP	10
18/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
18/08/2023	Votuporanga - SP	2
18/08/2023	Urânia - SP	5
19/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
19/08/2023	José Bonifácio - SP	4
19/08/2023	Ibirá - SP	5
19/08/2023	São José do Rio Preto - SP	2
19/08/2023	São José do Rio Preto - SP	3
19/08/2023	Monte Alto - SP	4
20/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	11
20/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
20/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
20/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
20/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
20/08/2023		4
23/08/2023	Urânia - SP	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



25/08/2023	Olimpia - SP	3
25/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
25/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
25/08/2023	Jales - SP	4
26/08/2023	São José do Rio Preto - SP	7
26/08/2023	Fernandópolis - SP	2
26/08/2023	Jales - SP	5
26/08/2023	Urânia - SP	5
26/08/2023	Urânia - SP	4
26/08/2023	Urânia - SP	5
27/08/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
27/08/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
27/08/2023	Jales - SP	8
29/08/2023	São Vicente - SP	1
TOTAL GERAL - AGOSTO/2023		414

CIDADE	%	QTD
Fernandópolis - SP	4,83%	20
Ibirá - SP	1,21%	5
Inocência - MS	3,62%	15
Jales - SP	5,80%	24
José Bonifácio - SP	0,97%	4
Monte Alto - SP	0,97%	4
MS	0,72%	3
Olimpia - SP	0,72%	3
Santa Clara d'Oeste - SP	23,43%	97
Santa Fé do Sul - SP	18,84%	78
São José do Rio Preto - SP	7,25%	30
São Vicente - SP	0,24%	1
Três Fronteiras - SP	0,48%	2
Urânia - SP	8,94%	37
Votuporanga - SP	4,83%	20
SEM IDENTIFICAÇÃO	17,15%	71
TOTAL	100%	414



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

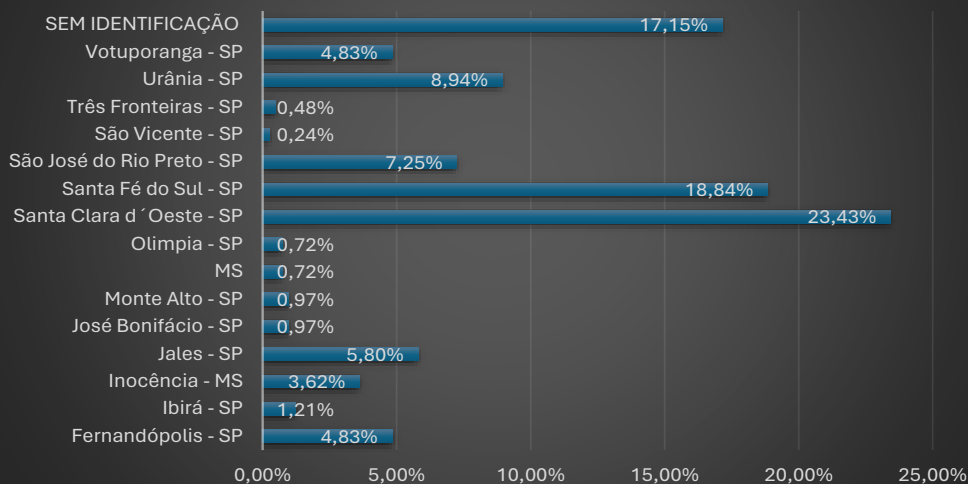
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Praia Municipal do Coti - Número de turistas em Agosto/2023



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
02/09/2023	Jales - SP	4
02/09/2023	Três Fronteiras - SP	2
02/09/2023	Jales - SP	6
02/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
02/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
02/09/2023	Jales - SP	10
02/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
02/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	9
03/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
03/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	12
03/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
03/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
03/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
05/09/2023	Urânia - SP	7
06/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
06/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
06/09/2023	Urânia - SP	10
06/09/2023	São José do Rio Preto - SP	2
06/09/2023	Jales - SP	4
06/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



06/09/2023	Jales - SP	10
06/09/2023	Urânia - SP	15
06/09/2023		10
06/09/2023	Urânia - SP	4
06/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
06/09/2023	Jales - SP	2
07/09/2023	Jales - SP	7
07/09/2023	São José do Rio Preto - SP	4
07/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
07/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
07/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
07/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
07/09/2023	Urânia - SP	8
07/09/2023	Três Fronteiras - SP	8
07/09/2023	Fernandópolis - SP	6
07/09/2023	Urânia - SP	6
07/09/2023	Aspásia - SP	15
08/09/2023	Urânia - SP	8
08/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
08/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
08/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
08/09/2023	Votuporanga - SP	10
08/09/2023	Palmeira d'Oeste - SP	7
09/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
09/09/2023	Jales - SP	4
09/09/2023	Paranaíba - MS	5
09/09/2023	Americana - SP	7
09/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
09/09/2023	Jales - SP	6
10/09/2023	Jales - SP	6
10/09/2023		8
10/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
10/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2
10/09/2023		4
10/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
10/09/2023	Jales - SP	5
10/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
10/09/2023	Jales - SP	5
10/09/2023	Vitória Brasil - SP	2
14/09/2023	Caçu - GO	3
15/09/2023	José Bonifácio - SP	3
15/09/2023	Votuporanga - SP	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



15/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
15/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
16/09/2023	Paranapuã - SP	10
16/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
16/09/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	7
16/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
16/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
16/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
16/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
16/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
17/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
17/09/2023	Jales - SP	6
17/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
17/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	11
17/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
19/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
20/09/2023	Urânia - SP	4
20/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
20/09/2023	Urânia - SP	4
22/09/2023	Jales - SP	4
22/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2
22/09/2023	Urânia - SP	4
22/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
23/09/2023	Votuporanga - SP	4
23/09/2023	Votuporanga - SP	7
23/09/2023	Fernandópolis - SP	3
23/09/2023	Votuporanga - SP	9
23/09/2023	Jales - SP	4
23/09/2023	Três Fronteiras - SP	7
23/09/2023	Jales - SP	4
23/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
23/09/2023		5
23/09/2023	Jales - SP	4
23/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
23/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
23/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
23/09/2023	Três Fronteiras - SP	2
23/09/2023	Jales - SP	3
24/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	25
24/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	13
24/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
24/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



24/09/2023	Aspásia - SP	4
24/09/2023	Jales - SP	8
24/09/2023	Jales - SP	2
27/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
28/09/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	5
29/09/2023		2
29/09/2023	Urânia - SP	3
29/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	9
29/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	9
30/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
30/09/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
30/09/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
30/09/2023	Jales - SP	7
30/09/2023	Urânia - SP	2
30/09/2023		7
TOTAL GERAL - SETEMBRO/2023		710

Município	%	Total
Americana - SP	0,99%	7
Aspásia - SP	2,68%	19
Caçu - GO	0,42%	3
Fernandópolis - SP	1,27%	9
Jales - SP	15,63%	111
José Bonifácio - SP	0,42%	3
Palmeira d'Oeste - SP	0,99%	7
Paranaíba - MS	0,70%	5
Paranapuã - SP	1,41%	10
Três Fronteiras - SP	2,68%	19
Santa Clara d'Oeste - SP	28,87%	205
Santa Fé do Sul - SP	20,85%	148
Santa Rita d'Oeste - SP	1,69%	12
São José do Rio Preto - SP	0,85%	6
Urânia - SP	10,56%	75
Vitória Brasil - SP	0,28%	2
Votuporanga - SP	4,65%	33
SEM IDENTIFICAÇÃO	5,07%	36
TOTAL	100,00%	710



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

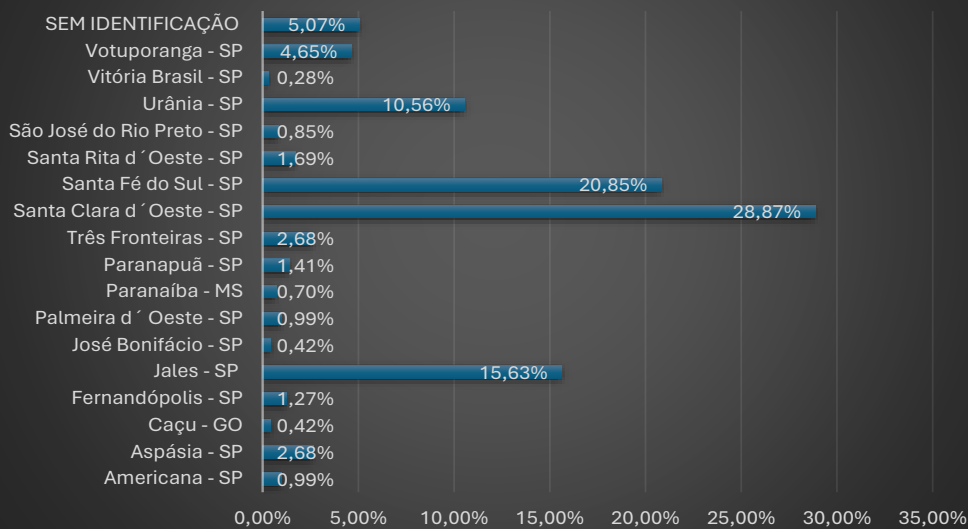
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Praia Municipal do Coti - Número de turistas em Setembro/2023



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
01/10/2023	Santa Salete - SP	6
01/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
01/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
01/10/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	5
01/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
01/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
01/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
06/10/2023	Urânia - SP	8
06/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
06/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
07/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
07/10/2023	Três Fronteiras- SP	12
07/10/2023	Birigui - SP	1
07/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
07/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
07/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
07/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
07/10/2023	Jales - SP	3
08/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



08/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
11/10/2023	Paranaíba - MS	5
11/10/2023	Pedranópolis - SP	3
11/10/2023		4
11/10/2023	Aparecida do Taboado - MS	3
11/10/2023	Urânia - SP	6
11/10/2023	Aparecida do Taboado - MS	10
11/10/2023	Votuporanga - SP	5
11/10/2023	Urânia - SP	3
11/10/2023	Urânia - SP	8
11/10/2023	Jales - SP	3
11/10/2023	Jales - SP	5
11/10/2023	Três Fronteiras- SP	12
11/10/2023	Urânia - SP	6
11/10/2023	Votuporanga - SP	3
12/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
12/10/2023	Três Fronteiras- SP	8
12/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
12/10/2023	Jales - SP	4
12/10/2023	São Paulo - SP	7
13/10/2023		8
13/10/2023		5
13/10/2023	Estrela d'Oeste - SP	7
13/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
13/10/2023	Jales - SP	6
13/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2
13/10/2023	Votuporanga - SP	2
14/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
14/10/2023	Dirce Reis - SP	4
14/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	15
14/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
14/10/2023	Votuporanga - SP	3
14/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
14/10/2023	Jales - SP	3
15/10/2023	Aparecida do Taboado - MS	9
15/10/2023	Votuporanga - SP	3
15/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
15/10/2023	Aspásia - SP	2
15/10/2023	Santa Salete - SP	10
16/10/2023	Estrela d'Oeste - SP	8
14/10/2023	Jales - SP	11
19/10/2023	Caçu - GO	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



21/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
21/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
21/10/2023	Jales - SP	3
21/10/2023	Urânia - SP	5
21/10/2023	Votuporanga - SP	9
21/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
21/10/2023	Urânia - SP	2
21/10/2023	Jales - SP	4
22/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
22/10/2023	Jales - SP	6
22/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
22/10/2023	Jales - SP	6
22/10/2023		12
22/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
27/10/2023	São José do Rio Preto - SP	2
27/10/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
27/10/2023	Três Fronteiras- SP	6
27/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
27/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
28/10/2023		4
28/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
28/10/2023	Paranaíba - MS	5
28/10/2023	Aracruz - ES	3
28/10/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	7
28/10/2023	Valentim Gentil - SP	3
TOTAL GERAL - OUTUBRO/2023		482

CIDADE	%	QTD
Aspásia - SP	0,41%	2
Aparecida do Taboado - MS	4,56%	22
Aracruz - ES	0,62%	3
Birigui - SP	0,21%	1
Caçu - GO	0,62%	3
Dirce Reis - SP	0,83%	4
Estrela d'Oeste - SP	3,11%	15
Jales - SP	11,20%	54
Paranaíba - MS	2,07%	10
Pedranópolis - SP	0,62%	3
Santa Clara d'Oeste - SP	17,43%	84
Santa Fé do Sul - SP	23,65%	114
Santa Rita d'Oeste - SP	1,04%	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

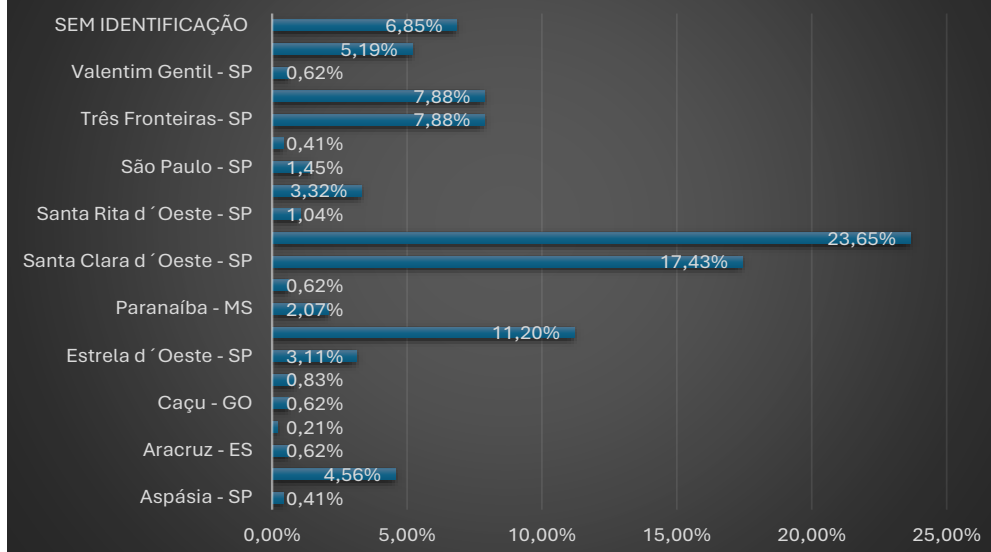
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Santa Salete - SP	3,32%	16
São Paulo - SP	1,45%	7
São José do Rio Preto - SP	0,41%	2
Três Fronteiras- SP	7,88%	38
Urânia - SP	7,88%	38
Valentim Gentil - SP	0,62%	3
Votuporanga - SP	5,19%	25
SEM IDENTIFICAÇÃO	6,85%	33
TOTAL	100,00%	482

Praia Municipal do Coti - Número de turistas em Outubro/2023



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
01/11/2023	São José do Rio Preto - SP	5
01/11/2023	Votuporanga - SP	3
01/11/2023	Turmalina - SP	6
01/11/2023	Itupeva - SP	2
01/11/2023	Andradina - SP	6
01/11/2023	Votuporanga - SP	2
01/11/2023	Araraguáia - SP	3
02/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	14
02/11/2023	Rubinéia - SP	6
02/11/2023	Votuporanga - SP	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



02/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
02/11/2023	São José do Rio Preto - SP	4
02/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
02/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
02/11/2023	Rubinéia - SP	8
03/11/2023	Jales - SP	20
03/11/2023	Jales - SP	4
03/11/2023	Estrela d'Oeste - SP	8
03/11/2023	Santa Salete - SP	4
03/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
03/11/2023	Andradina - SP	4
05/11/2023	Jales - SP	5
05/11/2023	Jales - SP	8
05/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
09/11/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	5
09/11/2023	Paranaíba - MS	3
10/11/2023		2
10/11/2023	São José do Rio Preto - SP	2
10/11/2023		2
10/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
11/11/2023	Jales - SP	3
11/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
11/11/2023	Paranaíba - MS	3
11/11/2023	Jales - SP	5
11/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
11/11/2023	São José do Rio Preto - SP	8
11/11/2023	Jales - SP	6
11/11/2023	São Paulo - SP	2
12/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
12/11/2023		2
12/11/2023	Três Fronteiras - SP	5
12/11/2023	Urânia - SP	12
12/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
12/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
12/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
15/11/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	5
15/11/2023	Votuporanga - SP	3
15/11/2023	Santa Rita d'Oeste - SP	4
15/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	9
15/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
15/11/2023	Palmeira d'Oeste - SP	6
15/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



15/11/2023	Jales - SP	3
15/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
16/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
17/11/2023	Morro Agudo - SP	5
17/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
17/11/2023	Jales - SP	2
17/11/2023	Jales - SP	5
17/11/2023	Pinhais - PR	2
18/11/2023	São José do Rio Preto - SP	4
18/11/2023	Americana - SP	8
18/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
18/11/2023	Jales - SP	4
18/11/2023	Santa Abertina - SP	4
18/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
18/11/2023	Jales - SP	6
18/11/2023	Fernandópolis - SP	5
18/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2
18/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
18/11/2023	Jales - SP	4
18/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	10
18/11/2023		9
18/11/2023	Santa Barbara d'Oeste - SP	3
18/11/2023	Santa Abertina - SP	3
18/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	11
18/11/2023	Votuporanga - SP	3
19/11/2023	Aspásia - SP	6
19/11/2023	Palmeira d'Oeste - SP	5
19/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
20/11/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
20/11/2023	Urânia - SP	6
24/11/2023	Votuporanga - SP	6
24/11/2023	Votuporanga - SP	4
25/11/2023	Paranaíba - MS	3
25/11/2023	São José do Rio Preto - SP	3
25/11/2023	Cardoso - SP	4
25/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
26/11/2023	Urânia - SP	8
26/11/2023	Santa Fé do Sul - SP	6
TOTAL GERAL - NOVEMBRO/2023		467



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



CIDADE	%	Total
Americana - SP	1,71%	8
Andradina - SP	2,14%	10
Araraguaia - SP	0,64%	3
Aspásia - SP	1,28%	6
Cardoso - SP	1,28%	6
Estrela d'Oeste - SP	1,71%	8
Fernandópolis - SP	1,07%	5
Itupeva - SP	0,43%	2
Jales - SP	16,06%	75
Morro Agudo - SP	1,07%	5
Palmeira d'Oeste - SP	2,36%	11
Paranaíba - MS	1,93%	9
Pinhais - PR	0,43%	2
Rubinéia - SP	3,00%	14
Santa Albertina - SP	1,50%	7
Santa Bárbara d'Oeste - SP	0,64%	3
Santa Clara d'Oeste - SP	18,63%	87
Santa Fé do Sul - SP	17,34%	81
Santa Rita d'Oeste - SP	3,00%	14
Santa Salete - SP	0,86%	4
São José do Rio Preto - SP	5,57%	26
São Paulo - SP	0,43%	2
Três Fronteiras - SP	1,07%	5
Turmalina - SP	1,28%	6
Urânia - SP	5,57%	26
Votuporanga - SP	6,21%	29
SEM IDENTIFICAÇÃO	2,78%	13
TOTAL	100,00%	467



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

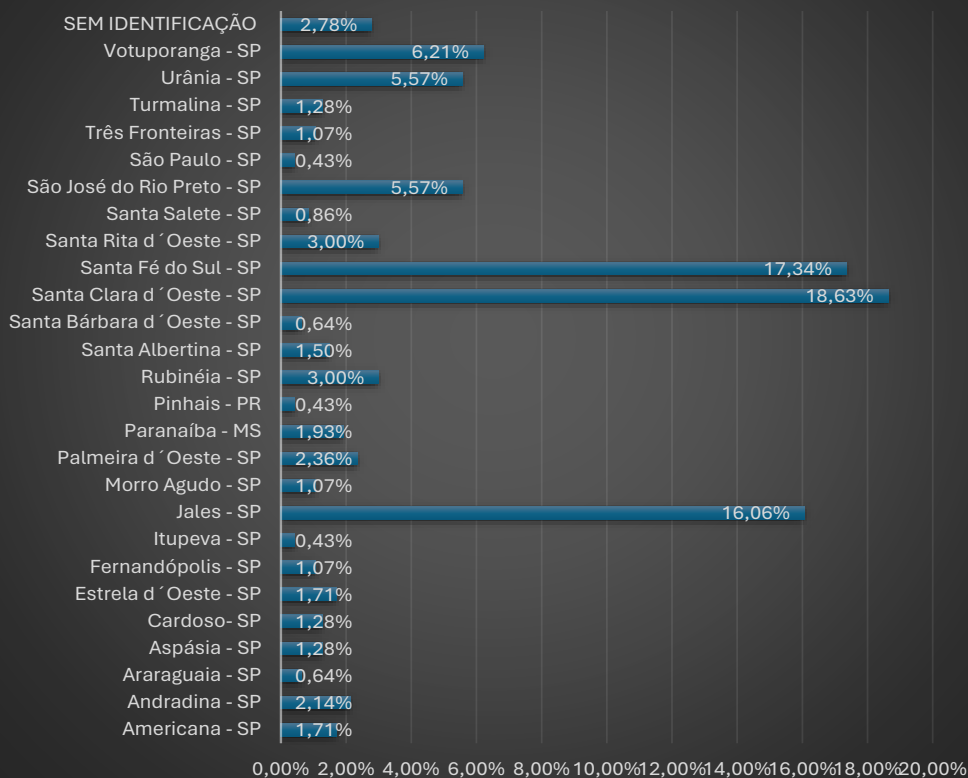
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Praia Municipal do Coti - Número de turistas em Novembro/2023



Prainha Municipal do Coti - TURISTAS

Data	Município	Quantidade de Pessoas
01/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
01/12/2023	Jales - SP	3
01/12/2023	Votuporanga - SP	2
02/12/2023	Aparecida do Taboado - MS	4
02/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
02/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
02/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
02/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	13
02/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
02/12/2023	Fernandópolis - SP	3
03/12/2023	Urânia - SP	9
03/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



03/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
03/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
03/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	9
07/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
09/12/2023		15
09/12/2023	Jales - SP	4
09/12/2023	Jales - SP	5
09/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
09/12/2023	Paranaíba - MS	3
09/12/2023	Jales - SP	4
09/12/2023		3
09/12/2023	Andradina - SP	5
09/12/2023	Fernandópolis - SP	3
09/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
10/12/2023	Aparecida do Taboado - MS	12
10/12/2023	Paranapuã - SP	3
10/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
10/12/2023	Jales - SP	5
10/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	7
10/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
13/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	4
13/12/2023	Lucélia - SP	2
13/12/2023	Jarinu - SP	2
15/12/2023		4
15/12/2023	Bauru - SP	2
15/12/2023	Fernandópolis - SP	5
15/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	2
15/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
15/12/2023	Urânia - SP	9
15/12/2023	Fernandópolis - SP	2
15/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
16/12/2023		4
16/12/2023	Jales - SP	2
16/12/2023	Urânia - SP	6
17/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
17/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
17/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
17/12/2023	Aparecida do Taboado - MS	4
17/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	9
17/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
21/12/2023	Aparecida do Taboado - MS	4
21/12/2023	Aparecida do Taboado - MS	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



22/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
22/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
22/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	13
22/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
22/12/2023	Santa Bárbara d'Oeste - SP	2
22/12/2023	Jales - SP	7
22/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	8
22/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
22/12/2023	Araçatuba - SP	8
23/12/2023	Três Fronteiras - SP	11
23/12/2023	Urânia - SP	13
23/12/2023	São Paulo - SP	8
23/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
23/12/2023	Jales - SP	4
23/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
23/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	10
23/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	6
23/12/2023	Vilhena - RO	17
23/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	15
24/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	8
24/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
24/12/2023	São José do Rio Preto - SP	6
24/12/2023	Votuporanga - SP	3
24/12/2023	Araçatuba - SP	2
25/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
25/12/2023	Urânia - SP	6
25/12/2023	Santa Bárbara d'Oeste - SP	2
25/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	5
26/12/2023		6
26/12/2023	Fernandópolis - SP	6
26/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	3
26/12/2023	Votuporanga - SP	4
27/12/2023	Votuporanga - SP	6
27/12/2023	Araraquara - SP	3
27/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
27/12/2023	Votuporanga - SP	6
28/12/2023	São José do Rio Preto - SP	4
28/12/2023	Urânia - SP	6
28/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	4
28/12/2023	Jales - SP	3
28/12/2023	Campo Grande - MS	3
28/12/2023	Jales - SP	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



29/12/2023	Estrela d'Oeste - SP	3
29/12/2023	Palmeira d'Oeste - SP	7
29/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	5
29/12/2023	Três Fronteiras - SP	5
29/12/2023	Santa Fé do Sul - SP	3
29/12/2023	Americana - SP	18
29/12/2023	Jales - SP	4
29/12/2023	Jaguariuna - SP	5
29/12/2023	Jales - SP	2
29/12/2023	Santa Clara d'Oeste - SP	2
TOTAL GERAL - DEZEMBRO/2023		589

CIDADE	%	QTD
Americana - SP	3,06%	18
Andradina - SP	0,85%	5
Aparecida do Taboado - MS	5,77%	34
Araçatuba - SP	1,70%	10
Araraquara - SP	0,51%	3
Bauru - SP	0,34%	2
Campo Grande - MS	0,51%	3
Estrela d'Oeste - SP	0,51%	3
Fernandópolis - SP	3,23%	19
Jaguariúna - SP	0,85%	5
Jales - SP	8,32%	49
Jarinú - SP	0,34%	2
Lucélia - SP	0,34%	2
Palmeira d'Oeste - SP	1,19%	7
Paranaíba - MS	0,51%	3
Paranapuã - SP	0,51%	3
Santa Bárbara d'Oeste - SP	0,68%	4
Santa Clara d'Oeste - SP	9,85%	58
Santa Fé do Sul - SP	34,97%	206
São José do Rio Preto - SP	1,70%	10
São Paulo - SP	1,36%	8
Três Fronteiras - SP	2,72%	16
Urânia - SP	8,32%	49
Vilhena - RO	2,89%	17
Votuporanga - SP	3,57%	21
SEM IDENTIFICAÇÃO	5,43%	32
TOTAL	100,00%	589



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

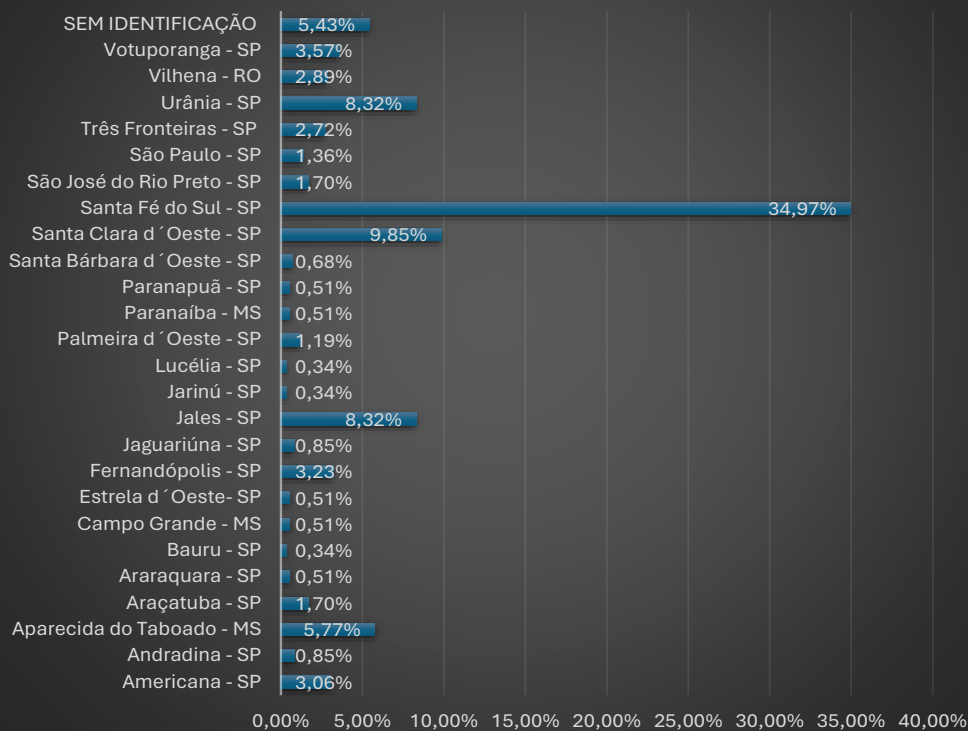
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Praia Municipal do Coti - Número de turistas em Dezembro/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Referência bibliográfica e de pesquisa

CADASTUR: Governo Federal, Acesso em março de 2023. Disponível em: [cadasturhttps://cadastur.turismo.gov.br/](https://cadastur.turismo.gov.br/).

IBGE: Disponível em: cidades.ibge.gov.br. Acesso em setembro de 2023.

ÍNDICE FIRJAN: Disponível em: www.firjan.com.br. Acesso em novembro de 2023.

FORMULÁRIO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO: Disponível em: <https://www.turismo.sp.gov.br/mit-formulario>.

FUNDAÇÃO SEADE: Disponível em: www.seade.gov.br. Acesso em outubro de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.complementar-1261-29.04.2015.html>.

MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA SETURSP: Disponível em <https://www.turismo.sp.gov.br/mit-plano-diretor>. Resolução ST/14-2016.

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE CONSELHOS DE TURISMO DA SETURSP: Disponível em <https://www.turismo.sp.gov.br/mit-guia-de-criacao-de-conselhos>.

MAPA DO TURISMO BRASILEIRO: Governo Federal, Acesso em março de 2023. disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/>.

MODELO PARA PESQUISA DE DEMANDA: Disponível em: <https://www.turismo.sp.gov.br/mit-pesquisa>

PLANO TURISMO SP 20 30: Disponível em: <https://www.turismo.sp.gov.br/plano-turismo-sp-20-30>

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO: Governo Federal, Acesso em agosto de 2023. disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/>.

PROGRAMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO: Acesso em março de 2023. Disponível em: <https://www.turismo.sp.gov.br/onepage/institucional/mit>.

PROGRAMA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO: Governo Federal, Acesso em janeiro de 2023. Disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/>.

REGISTRO DE TURISTAS: Praia Municipal do Coti

REGISTRO DE TURISTAS: Grandes Lagos Resort e Parque Aquático



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



SEGURANÇA: Disponível em: www.ssp.sp.gov.br. Acesso em março de 2023.

Agradecimentos

Prefeitura do Município de Santa Clara d'Oeste -SP

Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste -SP

Conselho Municipal de Turismo de Santa Clara d'Oeste -SP

Realização

TERRITÓRIO BR Planejamento e Projetos – ME

Conselho Municipal de Turismo de Santa Clara d'Oeste -SP

Prefeitura do Município de Santa Clara d'Oeste -SP

Secretaria de Turismo

Apoio

Grandes Lagos Resort e Parque Aquático

Região Turística Entre Rios

Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico

Mapeamento das rotas de Cicloturismo

Evandro Junior Ferreira da Silva

Fernanda Cristina Dantas

Gedson Fernando Lopes Bonin

Mapeamento da Orla Fluvial

Evandro Junior Ferreira da Silva

Fernanda Cristina Dantas

Gedson Fernando Lopes Bonin

Registro fotográfico e imagens

Evandro Junior Ferreira da Silva

Sistema de mapeamento

Wickloc

Pesquisa de demanda

Evandro Junior Ferreira da Silva - Turismólogo

Cintia Cristiane Faria – Gestão de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Anexos e arquivos importantes

NOSSA HISTÓRIA

A região do Córrego do Contra, onde hoje está localizada a cidade de Santa Clara d'Oeste, foi 1948 uma das primeiras a ser povoada no loteamento da antiga fazenda Ponte Pensa, pela Companhia Agrícola Imobiliária de Colonização - CAIC.

Em 1949, outras famílias chegaram a região e com a colonização, Giocondo Giovani loteou um sítio para formar um núcleo urbano, dando-lhe o nome de Santa Clara, em homenagem à sua filha.

No dia 20 de maio de 1951 foi levantado um cruzeiro e celebrada a primeira missa.

Vendo o progresso da vila, o Prefeito de Jales, que jurisdicionava a região, criou uma Escola Municipal.

Por volta de 1953, Santa Fé do Sul, que também pertencia a região, reivindicou sua emancipação política. O espírito de autonomia espalhou-se nas redondezas e neste mesmo ano Santa Clara d'Oeste elevou-se a Distrito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA CLARA D'OESTE



Informações

- www.santaclaradoeste.sp.gov.br
- @santaclaradoeste_oficial
- Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Santa Clara d'Oeste
- Rota do Peixe: @reglaoturisticaentrerios
- @reglaoturisticaentreriossp
- Ponto de Atendimento ao Turista: Avenida Antônio Sindesaux de Lima, s/n (box 1 na Rodoviária Municipal)
- Telefone: (17) 99621-1701
- Horário de Atendimento: 07h às 11h e das 13h às 17h de segunda-feira a sexta-feira.

Guias de Pesca

Amliton Tiko (17)99663-4906 @amiltoniko
Diogo (17)99768-2896 @campanhola_pescaesportiva
Leandro (17)99723-2896





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



MARCO ZERO

Onde acontece o encontro dos rios Paranaíba e Grande formando o Rio Paraná (o segundo maior rio da América do Sul), este encontro torna o local concorrido para pesca esportiva principalmente do Tucunaré azul e amarelo, além outras espécies. Conta com uma vista privilegiada para a Ponte Rodoviária que liga os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

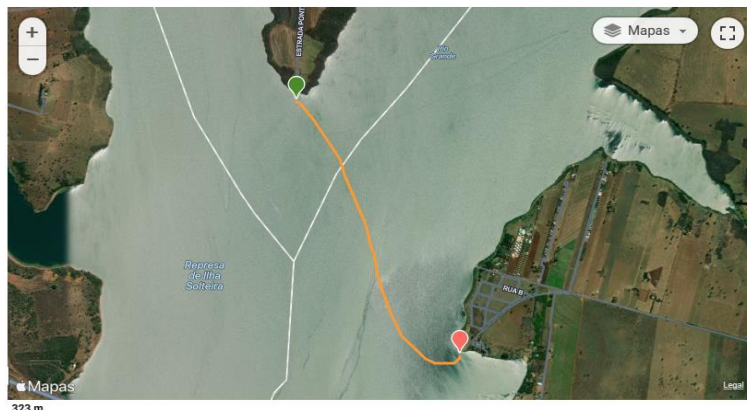
ORLA

O município possui mais de 45km de orla disponíveis para a pesca. Além de pontos preparados para embarque e desembarque de barcos, pontos estes que estão no mapa: "Luizão, Prainha Municipal do Coti, Porto de Areia, Porto Velho", dentre outros."



Roteiros turísticos mapeados com acessibilidade via aplicativo e Qrcode

Rota turística do marco zero do Rio Paraná



AUTOR

Turismo Regional - Território

161 80 1 443

[Veja mais trilhas deste autor >](#)

ESTATÍSTICAS DA TRILHA

Distância	Desnível positivo
3,37 km	1 m
Dificuldade técnica	Desnível negativo
Moderada	1 m
Elevação máx	TrailRank
323 m	12
Elevação mín	Tipo de trilha
323 m	Mão Única



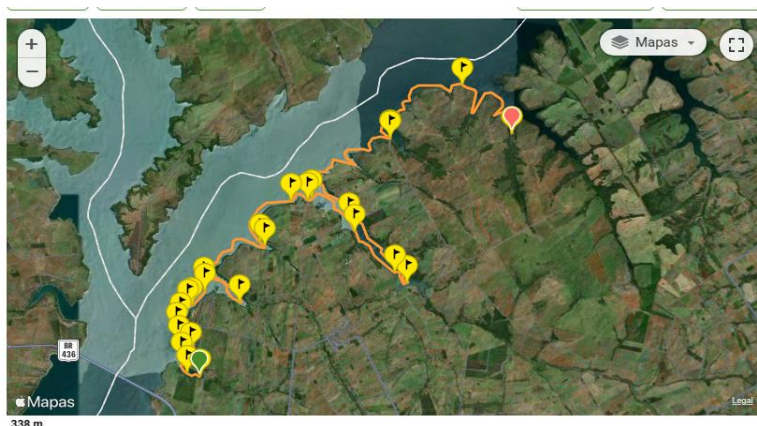
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



Rota turística do Rio Paraná e Rio Grande



AUTOR

Turismo Regional - Território
161 80 1 443
[Veja mais trilhas deste autor >](#)

ESTATÍSTICAS DA TRILHA

Distância	Desnível positivo
46,43 km	21 m
Dificuldade técnica	Desnível negativo
Moderada	15 m
Elevação máx	TrailRank
338 m	49
Elevação mín	Tipo de trilha
323 m	Mão Única

Tempo em movimento
2 horas 38 minutos

Hora
2 horas 39 minutos

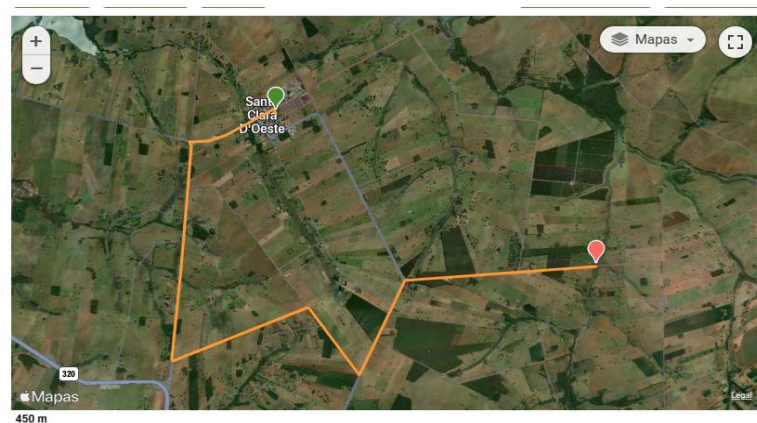
Coordenadas



Visualizado 21 vezes, baixado 0 vezes

perto de Santa Clara d'Oeste, São Paulo (Brasil)

Rota de Cicloturismo



AUTOR

Turismo Regional - Território
161 80 1 443
[Veja mais trilhas deste autor >](#)

ESTATÍSTICAS DA TRILHA

Distância	Desnível positivo
16,76 km	123 m
Dificuldade técnica	Desnível negativo
Moderada	177 m
Elevação máx	TrailRank
450 m	8
Elevação mín	Tipo de trilha
363 m	Mão Única

450 m



LEI Nº. 1.694/2.024, DE 26 DE MARÇO DE 2.024.

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.”

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **Santa Clara D'Oeste**.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3,

4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de **Santa Clara D'Oeste** fica assim constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Ranchos e Casas de Veraneio;

Um representante dos Restaurantes e Bares

Diferenciados;

Um representante dos Comércio Local;

Um representante dos Turismólogos;

Um representante dos Artesãos;

Um representante dos Organizadores de Eventos;

Um representante do Grandes Lagos Resort e Parque

Aquático;

Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

Um representante dos Meios de Comunicação;

Um representante do Turismo Rural;

Um representante do Setor de Pesca;

De outros, sem direito a voto:

Um representante da Segurança Pública.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de



interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar

1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Convocar as reuniões;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do Comtur.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I) comparecer às reuniões quando convocados;

II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame



ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

VII) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 851/2005.

Santa Clara D'Oeste, 26 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração

Lei nº 1.695/2024, de 26 de março de 2024.

Regulamenta o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito dos Agentes Políticos, assim considerados o Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Santa Clara d'Oeste/SP, a percepção  do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago no mês do aniversário dos Agentes Políticos, em parcela única ou em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.



§ 6º. Em nenhuma hipótese o Agente Político poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 7º. A concessão de férias ao Agente Político não é motivação para a convocação de suplente.

Art. 2º. Caso o Agente Político deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º. O período de férias acrescidas de terço constitucional dos Vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º. Os efeitos financeiros da execução da presente Lei correrão a partir de 01 de janeiro de 2025, considerando o disposto no art. 29, inc. VI, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Santa Clara D'Oeste, 26 de março de 2.024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração

LEI N.º 1.696/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.”

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, a razão de 7,00% (Sete por cento), sendo 4,30% (Quatro vírgula 30 por cento) a título de revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Complementar nº 1082/2015 e 2,70% (Dois, vírgula setenta por cento) a título de reajuste salarial, a partir de 1º de março de 2024.

ART. 2º - Os vencimentos mensais dos servidores, que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão ser equiparados ao mesmo por força do disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único: O anexo 4 (escala de vencimentos – cargos de provimento efetivos), da Lei Complementar nº 1282/2015, com alterações posteriores, passa a vigorar de

acordo com a tabela, constante no anexo único desta lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ficaram por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, codificadas sobre a rubrica “Pessoal Civil”.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Santa Clara D'Oeste, 26 de março de 2.024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração

Lei Municipal nº. 1.697/2024, de 26 de março de 2024.

“Acrescenta a Lei nº. 1.339/2017, o inciso III, do Artigo 9º, que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos e Auxílio Transporte a Estudantes pela Administração Pública Município e dá outras providências”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Artigo 9º, o inciso III, da Lei nº 1339/2017, de 27 de abril de 2017, para ficar constando o seguinte:

Art. 9-.....

I -.....

II -

III - Santa Fé do Sul – até quatro alunos no valor per capita mensal máximo de R\$-250,00, no período diurno.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2024.

Santa Clara D'Oeste, em 26 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração



ANEXO ÚNICO: ESCALAS DE VENCIMENTOS

Lei nº 1.696/2024.

Ref.	Padrão								Padrão									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	1449,27	1492,75	1537,53	1583,66	1631,17	1680,10	1730,50	1782,42	1818,07	1854,43	1891,52	1929,35	1967,93	2007,29	2047,44	2088,39	2130,16	2172,76
2	1594,19	1642,02	1691,28	1742,01	1794,27	1848,10	1903,55	1960,65	1999,87	2039,86	2080,66	2122,27	2164,72	2208,01	2252,17	2297,22	2343,16	2390,02
3	1.753,62	1806,23	1860,42	1916,23	1973,71	2032,93	2093,91	2156,73	2199,87	2243,86	2288,74	2334,52	2381,21	2428,83	2477,41	2526,95	2577,49	2629,04
4	3.555,15	3661,80	3771,66	3884,81	4001,35	4121,39	4245,04	4372,39	4459,83	4549,03	4640,01	4732,81	4827,47	4924,02	5022,50	5122,95	5225,41	5329,91
5	3.899,26	4016,24	4136,72	4260,83	4388,65	4520,31	4655,92	4795,60	4891,51	4989,34	5089,13	5190,91	5294,73	5400,62	5508,63	5618,81	5731,18	5845,81
6	3.913,57	4030,98	4151,91	4276,46	4404,76	4536,90	4673,01	4813,20	4909,46	5007,65	5107,80	5209,96	5314,16	5420,44	5528,85	5639,43	5752,22	5867,26
7	4.289,17	4417,85	4550,38	4686,89	4827,50	4972,32	5121,49	5275,14	5380,64	5488,25	5598,02	5709,98	5824,18	5940,66	6059,48	6180,67	6304,28	6430,36
8	4.303,36	4432,46	4565,43	4702,40	4843,47	4988,77	5138,44	5292,59	5398,44	5506,41	5616,54	5728,87	5843,45	5960,32	6079,52	6201,11	6325,13	6451,64
9	6.053,58	6235,19	6422,24	6614,91	6813,36	7017,76	7228,29	7445,14	7594,04	7745,92	7900,84	8058,86	8220,04	8384,44	8552,13	8723,17	8897,63	9075,58
10	6.201,08	6387,11	6578,73	6776,09	6979,37	7188,75	7404,41	7626,55	7779,08	7934,66	8093,35	8255,22	8420,32	8588,73	8760,50	8935,71	9114,43	9296,72
11	7.186,62	7402,22	7624,29	7853,01	8088,60	8331,26	8581,20	8838,64	9015,41	9195,72	9379,63	9567,22	9758,57	9953,74	10152,81	10355,87	10562,99	10774,25
12	7.905,26	8142,42	8386,69	8638,29	8897,44	9164,36	9439,29	9722,47	9916,92	10115,26	10317,57	10523,92	10734,40	10949,08	11168,07	11391,43	11619,25	11851,64

Prefeitura Municipal de Santa Clara d' Oeste, 26 de março de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal



Decretos

DECRETO Nº. 1918/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o expediente nos órgãos públicos municipais, no dia 22 de março de 2024 e da outras providências.”

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o município de Santa Clara D'Oeste considera como feriado municipal o dia 21 de março, pela Lei nº. 574/93;

Considerando, que em referida data é comemorado o Dia de São Bento e da Emancipação Política Administrativa do município;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade;

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 22 de março de 2024, sexta-feira, fica declarado como sendo de Ponto Facultativo.

Artigo 2º - O Ponto Facultativo de que trata o art. 1º, não se aplica às atividades essenciais que por sua natureza não podem ser interrompidas.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BASÍLIO FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado do Setor de Administração

Decreto nº. 1919/2024 de 11 de março de 2024.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 28 de março de 2024 e das outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, Quinta-Feira Santa, neste ano será reverenciado no dia 28 de março de 2024;

CONSIDERANDO que, pela tradição popular esse dia é consagrado ao respeito solene à Paixão de Cristo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - É decretado Ponto Facultativo no dia 28 de março, quinta-feira a partir das 11:00 horas do corrente

ano, consagrado à rememoração da Paixão de Cristo.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 11 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado do Setor de Administração

Decreto nº. 1920/2024 de 14 de março de 2024.

“Prorroga prazo de execução das obras do Projeto de Loteamento que especifica.”

José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o requerimento protocolado sob nº 271/2024, datados de 11 de março de 2024, pela empresa **CASIMIRO & CASSIMIRO LOTEAMENTO MARCO ZERO SPE LTDA**, CNPJ nº 21.356.296/0001-58, requerendo prorrogação do prazo para conclusão das obras restantes de infraestrutura do loteamento denominado “Residencial Marco Zero”;

Considerando, as informações constantes do Laudo de Vistoria firmado pelo Setor de Obras; e,

Considerando, o que dispõe na Lei 6766 - 1979, Art. 18, inciso V e alterado pela Redação dada pela Lei 14.118-2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para conclusão das obras até 06 de junho de 2025, conforme (Lei 6766 - 1979, Art. 18, inciso V e alterado pela Redação dada pela Lei 14.118-2021) o prazo para a empresa **CASIMIRO & CASSIMIRO LOTEAMENTO MARCO ZERO SPE LTDA**, com sede na Rua dos Crisântemos nº 38 - Sala 1, Jardim Alvorada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF nº 21.356.296/0001-58**, neste ato representado pelo sócio proprietário, **Sr. Onivaldo Antônio Casimiro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade, **RG. N: 5.233.846-SSP/SP**, inscrito no cadastro de contribuintes do ministério da Fazenda **CPF/MF N. 438.952.808/44**, residente e domiciliado na Rua Airton Pietro Maestra nº 1.182, Jardim Europa, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP - 15.775-000, denominado, concluir integralmente as obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO “RESIDENCIAL MARCO ZERO”**, situado na Avenida Sabino Barbosa de Oliveira, Córrego do Contra, perímetro urbano deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo, e



demaís documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º. Fica mantida as demais deliberações constantes do decreto nº 1600/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 14 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Encarregado de Setor de Administração

Decreto nº. 1.921/2024, de 15 de março de 2024.

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.548/2021, QUE CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E PROJETO FRENTE DE TRABALHO".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O bolsista deverá se afastar do programa, no caso de candidatura a cargo eletivo, no período de 03 (três) meses anteriores a data da eleição, sem remuneração, podendo retornar até o término do programa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d'Oeste, 15 de março de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva

Encarregado do Setor de Administração

Licitações e Contratos

Publicações

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, COM A EMPRESA LAIRTON CONRADO DE SOUSA JUNIOR 32999221819

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, e de outro lado a empresa **LAIRTON CONRADO DE SOUSA JUNIOR 32999221819**, CNPJ nº 27.105.545/0001-19, com sede Alameda Rio José dos Dourados, nº 241, bairro Emídio Araújo, Cidade de Santa Fé do Sul, CEP nº 15.775-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 10 de abril de 2023, objeto da

Tomada de Preço nº 01/23, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 036/23, Tomada de Preço nº 01/23, Processo nº 09/23, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instrutor/professor para programas educacionais, para os alunos do município de Santa Clara d'Oeste, para prorrogar o seu contrato até 31 de dezembro de 2024, a partir de 10 de abril de 2024, com reajuste de 4,5%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 10 de abril de 2024.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0f37-adff-11df-a6dc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Clara d'Oeste (SP), Edição nº 307, ano IV, veiculado em 11 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 11/04/2024 às 09:24:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0f37-adff-11df-a6dc>